





EX-LIBRIS

RUBENS BORBA
ALVES DE MORAES

BORBA
MORAES

W.



É neste folheto (p. 18) que aparece
pela 1ª vez o apelido de "Patriarca
da Independência" dado a José Bonifácio

DEFESA

DO

ILLUSTRISSIMO E EXCELLENTISSIMO SENHOR.

CONSELHEIRO DESEMBARGADOR

JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA,

PAÉ DA PATRIA,

PATRIARCHA DA INDEPENDENCIA DO BRASIL.

PELO DESEMBARGADOR

CANDIDO LADISLAU JAPI-ASSU'



The still small voice of gratitude.

GRAY.

RIO DE JANEIRO.

NÁ TYPOGRAPHIA FLUMINENSE DE BRITO E C.

Praça da Constituição n. 51.

1835.

SENHOR.

Certo do muito que interessa á VOSSA MAGESTADE IMPERIAL a defesa do Conselheirò José Bonifacio de Andrada e Silva, Tutor que a VOSSA MAGESTADE IMPERIAL Deu o sempre chorado SENHOR D. PEDRO PRIMEIRO, quando Abdicou em VOSSA MAGESTADE IMPERIAL a COROA deste Imperio, com o mais profundo respeito, tomo a ousadia de offerecer á VOSSA MAGESTADE IMPERIAL este fraco testemunho da minha gratidão.

Os verdadeiros motivos, que tiveram os invejosos e ambiciosos inimigos do Illustre Venerando Ancião, para o suspenderem da alta Dignidade de Imperial Tutor, á que tinha sido muito merecidamente elevado, stam sobejamente provados na seguinte Carta, scripta do proprio Punho do AUGUSTISSIMO PAE DE VOSSA MAGESTADE IMPERIAL, ao Seu constante e sempre fiel Amigo.

Porto 28 de Setembro de 1852.

Meu Amigo. Com grande magoa e menoscabo de meus paternaes e inalienaveis direitos, recebi a noticia da despotica *resolução* tomada pela Camera dos

Deputados por 45 votos contra 31, para se lhe tirar a Tutoria de meu querido filho, e adoradas filhas.

Triunfa a Intriga, a Inveja, e a Ignorancia da Honra, da Paternidade e do Patriotismo: impera o Despotismo, a Desmoralisação e a Tyrannia aonde devia imperar a Razão e a Lei, a Boa-fé e a Moral, a Segurança e a Liberdade. Postergão-se todos os foros e direitos ainda os mais sagrados, a despeito de todas as considerações. Finalmente, querem-se entregar os Principes Brasileiros á homens, conhedidamente, incapazes, e que de modo algum poderião, mesmo querendo, concorrer para dar-lhes huma educação como convem, principalmente ás Princezas, e que tivessem hum decidido interesse por suas pessoas. Ah! meu charo Amigo, que desgraça he a minha, longe de meus amados filhos, e estes, a estas horas, entregues ao cuidado de pessoas minhas inimigas, e incapazes de os educarem!

Não sei se o Senado annuirá pela sua parte; mas he impossivel que existindo nelle invejosos da Tutoria, elle não vote conformemente com a Camera dos Deputados. O partido dominante, que hoje tyranisa o Brasil, deseja acabrunhar o meu Amigo, só porque he meu Amigo; só por ser aquelle, que me ajudou,

na luta da Independencia, em que nenhúm, dos que hoje atrôão os Ceos e a terra com urros, tomou parte *activa em favor, e muitos contra*. Peço-lhe que faça os meus cumprimentos a seus manos; e que se não esqueça do que me disse a bordo da Náo Warspites— Quando a Assembléa não approve a nomeação, esteja certo que, como Brasileiro, lhe hei de deffender seus filhos: e que, se quizerem attentar contra elles, lá lh'os levarei. — A sua palavra para mim he sagrada; e conto que, ainda que, por segunda vez, e contra a sua pessoa prevaleça a Intriga e a Ingratidão, á Honra e ao Patriotismo, o meu Amigo olhará por esses desgraçados innocentes.

Seu verdadeiro amigo

D. PEDRO.

SENHOR ! Este GRANDE DOCUMENTO é tão bem uma prova evidentissima da terna e fiel amisade que á VOSSA Magestade Imperial e ás SUAS IMPERIAES IRMAÃS consagra o Tutor PATERNO, uma prova irrisistivel da sua Innocencia, da sua Honra immaculada, e a confusão dos seus deshumanos calumniadores.

Subdito muito fiel

Candido Ladislau Japi-Assú.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Sabendo que V Ex. tinha de ser notificado, para vir perante os Jurados nesta Sessão defender-se das imputações calumniosas dos seus crucéis devotos inimigos, que na opinião dos Brasileiros são inimigos crucéis do Brasil, pertendia, quando V Ex. viesse do seu honroso retiro (que me recorda sempre o Monte Vernon) aqui supplicar-lhe respeitosamente, como seu filho Brasileiro, me fizesse a grande distincção de nomear-me Advogado da sua Honra atrozmente offendida. Lendo porem no Periodico — Pão de Assucar — a resposta, que V Ex. deu ao Juiz de Paz da cabeça do Termo, mostrando o impedimento, que lhe assistia para não vir, nomeando, sendo preciso, os Advogados, que officiosamente o quisessem defender, tive a honra de ir visitar a V Ex., e pedir-lhe, que me desse Procuração special, e V Ex. benignamente me fez este obsequio.*

Illm. Snr. Juiz de Paz. — Accuso a recepção de sua carta de 20 do corrente, em que V. S. me participa, que no dia 2 de Março tinha de comparecer no Tribunal do Jury. Duvido muito que o estado de minha saúde me permita ir á Côte; porem como todo o Cidadão honrado não póde hoje duvidar que a minha remoção do logar de Tutor, e depois o processo informe, e ridiculo a que se procedeo, e por fim a declaração de minha criminalidade, são todos effeitos de huma caballa pueril, eu confiado na Justiça, e lués dos meus Juizes, não preciso da formalidade de defender-me, ou pessoalmente ou por Advogados. Os crimes que eu commeti são de outra cathogoria, em que muito amor proprio gratuito se offendia; mas perante a Lei nunca foi crime. Não preciso portanto de defeza, que não seja o negar positivamente o de que sou accusado em hum processo irregular, injusto, e absurdo. Se porem, para não demorar o livramento de outros meus chamados co-réos, he de absoluta necessidade que eu tenha Advogado, então nomeio a todos aquelles homens de probidade que queiraõ officiosamente encarregar-se da minha defeza bem curta, e facil. Deos Guarde a V. S. Paquetá 24 de Fevereiro de 1835.— Ill. Sr. Antonio Luiz Pereira da Cunha.—Dr. José Bonifacio de Andrada e Silva.

*No dia de hontem apresentei-me no Jury, aonde fui saber, que ainda tinha de responder segunda vez pelo mesmo crime, que falsamente nos imputaram, posto que já d'elle tivesse sido absolvido na Sessão passada! Apresentei á Procuração de V. Ex., que não foi aceita, porque o Juiz Municipal, * que d'elle presidia, entendeu, que V. Ex. não podia nomcar Procurador. Alguns argumentos tivemos d'este respeito, e finalmente foi preciso sujeitar-me à sua decisão, retirando a Procuração, para que V. Ex. fosse julgado d'revclia na presente Sessão, a fim de não dar aos malditos o prazer, que muito descjavam, de verem a V. Ex. amnistiado.....*

*Deu-se depois seguimento aos trabalhos, e quando foi occasião, o escolhido Promotor ** leu um caderno de indignidades (para não diser com mais propriedade outra coisa), desenrolando uma tempestade de indecentes injurias contra V. Ex., e contra o partido da Opposição, acompanhada de hum chovciro de palavrório nunca ouvido em Tribunal algum!*

Parece-me, que se imprimirá, não só porque elle teve a fraqueza de discr (pouco mais ou menos), que

* O Sr. Dr. Justino José Tavares.

** O Sr. Dr. Josino do Nascimento e Silva.

pertendia faser serviços ao seu partido, para merecer algum despacho, como por não tel-o podido ler todo, per causa da indignação que os Expectadores manifestàram.

Correu logo, que lhe tinha sido dado por José Domingues de Athaide Moncorvo, o que não posso afirmar; mas o certo é, que o difamatorio libello não parecia ter sido feito pelo proprio que o lèra, porque o leu muito mal; e que o mesmo Moncorvo andava sempre levando ds testemunhas o que se passava no sallão; e foi visto despejadamente star dando insinuações d testemunha Feijó no acto d'esta jurar! Certo tambem é, que se divulgou que elle se empenhára com muitos Jurados para condemnarem a V Ex.!!!

A' vista do exposto, julguei do meu dever declarar que não podendo defender a V Ex., nem responder ds deshumanidades do escolhido Promotor, tambem me não defendia, e deixava a nossa causa á consciencia imparcial dos Juises — porque entendi, que sendo V Ex. o HEROE, não devia apparecer nos episodios da Scena. — E como tinha dezeseis Accusados mais d quem defender, limitei-me á provar, que não havia existencia do crime, e que não haviam, por consequencia criminosos; protestando á final que so

fallaria, si o Promotor replicasse, o que não aconteceu.

Pareceu-me conveniente mandar imprimir a defesa, que tinha feito, para mais conhecidos ficarem os inimigos de V. Ex. Não sei si a poderia fazer melhor, si mais tempo tivesse. Como foi feita, sei que ha de ser lida com interesse pelos Brasileiros, que sabem proferir o NOME de V. Ex. com o mais profundo acatamento, e cheyos de gratidaõ amam as eminentes Virtudes do PATRIARCHA DA INDEPENDENCIA, como eu, que sou

De Vossa Excellencia

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Desembargador JOSE' BONIFACIO DE ANDRA-DA ESILVA,

*Amigõ muito sincero, servo
muito respeitador e obrigado*

Rio de Janeiro 15
de Março de 1835.

Candido Ladislau Japi-Assù.

DÉFESA.

O constante Varaõ que ama a Virtude,
C'os berros da borrasca não se assusta.

Ode aos Bahianos. -

Senhores Jurados !

A inveja e a vil ambição, estes cancos roedores do coração dos maus, estas paixões desprezíveis, que tudo quanto ha de baixo e infame imprehemdem, estas

* Esta Ode o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Desembargador Conselheiro JOSE' BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA fez aos Bahianos, stando em França des terrado. E' a seguinte

ODE AOS BAHIANOS.

Nu liberdade esta' a felicidade, e no valor a liberdade.

THUCYDIDES.

ALTIMA Musa, ó tu que nunca incenso
Queimaste em nobre altar ao Despotismo,
Nem insanos encomios proferiste
De cruéis Demagogos,

Não—reduzir-me à pó, roubar-me tudo,
Porem nunca aviltar-me, pode o Fado:
Quem a morte não teme, nada teme—
Eu nisto só confio.

Ambição de poder, orgulho e fausto,
Que os servis amão tanto, oh nunca Musa
Accenderão teu estro — a só Virtude
Soube inspirar louvores.

Inchado de poder, de orgulho e sanha,
Treme o Visir, se o Gran'-Senhor carrega,
Porque mal digerio, sobrolho iroso,
Ou mal dormio a sesta.

Na abobada do Templo da Memoria
Nunca comprados cantos retumbaraõ —
Ah! vem, ó Musa, vem: na Lyra d'oiro
Não cantarei horrores.

Embora nos degráos de excelso throno
Rasteje a lesma, para ver si abate
A virtude que odia— so me alenta
Do que valho a certeza.

Arbitraria Fortuna! Desprezível
Mais qu'essas almas vis, que á ti se humilhaõ,
Prosterne-se á teus pés o Brasil todo,
Eu nem curvo o joelho.

E vós tambem BAHIANOS, desprezastes
Ameaças carinhos— desfizestes
As cabalas, que perfidos urdirão
Inda no meu desterro.

Beijem o pé que esmaga, a mão que açoita
Escravos nados, sem saber, sem brio;
Que o barharo Tapuia, desluzbrado,
O Deus do mal adora.

Duas vezes, BAHIANOS, me escolhestes
Para a voz levantar á pról da Patria
Na Assembléa Geral; mas duas vezes
Foraõ baldados votos! . . .

inimigas crueis do verdadeiro merito, que tudo quanto ha de mais sagrado profanam, estas perseguidoras cruentas dos verdadeiros Sabios e dos verdadeiros Patriotas, desde 1822 que procuram manchar o Nome,

Porem em quanto me animar o peito
Este sopro de vida, que inda dura,
O nome da BAHIA, agradecido
Repetirei com jubilo.

Amei a Liberdade, e a Independencia
Da doce cara Patria, a quem o Luso
Opprimia sem dó, com riso e mofa—
Eis o meu crime todo.

Cingida a fronte de sanguentos loiros,
Horror jamais inspirará meu nome;
Nunca a viuva ha de pedir-me o esposo,
Nem seu pai a criança.

Nunca aspirei a flagellar humanos—
Meu nome acabe, para sempre acabe,
Se para o libertar do eterno oloido
Forem precisos crimes.

Morrerei no desterro em terra estranha,
Que no Brasil só vis escravos medraõ:
Para mim o Brasil não he mais Patria:
Pois faltou a justiça.

Valles, e serras, altas matas, rios,
Nunca mais vos verei—sonhei outr'ora
Poderia entre vós morrer contente;
Mas não—monstros o vedaõ.

Não verei mais a viração suave
Para o aerio vôo, e de mil flores
Roubar aromas e brincar travessa
C'ò tremulo raminho.

Oh! Paiz sem igual, Paiz mimoso!
Se habitassem em tisabedoria,
Justiça, altivo brio, que enobrecem
Dos homens a existencia . . .

De estranha emulação accêso o peito,
Lá me hia formando a fantasia
Projectos mil para vencer vil ocio,
Para criar prodigios!

Jardins, vergeis, umbrosas alamedas,
Frescas grutas entaõ, piscosos lagos,
E pingues campos, sempre verdos prados
Hua novo Edén fariaõ.

Doces visões! fugi—f rinas almas,
Querem q' em França um desterrado morra
Já veje o Genio da certa morte
Ir afiando a force.

Gallicana Donzella lacrimosa,
Trajando roupas luctuosas longas,
Do meu pobre sepulchro a tosca louza
So cobrirá de flores.

Que o Brasil inclemente (ingrato ou fraco
A's minhas cinzas hum buraco nega:
Talvez tempo virá que ainda prantêe
Por mim com dor pungente . . .

Exulta, velha Europa: o novo Imperio
(Obra prima do Ceo) por fado impio . . .
Não será mais o teu rival activo
Em Commercio e Marinha!

Aquelle, que Gigante ainda no berço
Se mostrava ás Nações, no berço mesmo,
He já cadaver de crueis harpias
De malfazejas furias.

Como, ó Deos? q' portento! a Urania Venus
Ante mim se apresenta? Riso meigo
Banha-lhe a linda boca, que escurece
Fino coral nas cores.

enegrecer a Reputação, tirar o grande Prestígio do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro, Desembargador JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA, de quem recebi, como muito distincta honra, poderes para vir perante Vós defender a sua INNO-CENCIA.

Em verdade, Senhores Jurados, so homens que nutrem no seu coração perverso tan' degradantes paixões, podiam commetter a baixesa de trazerem innocente á este Tribunal o VENERANDO ANCIÃO, na idade de settenta e dois annos! O HEROE ACONSELHADOR DA INDEPENDENCIA! O FUNDADOR DA LIBERDADE DO BRASIL!

„ Eu consultei os Fados que não mentem,
Assim me falla a piedosa Deusa)
„ Da trevas surgirá sereno dia
„ Para ti, para a Patria.

„ O constante Varaõ, que ama a virtude,
„ C'es berros da borrasca não se assusta;
„ Nem como folha de alemo fremente
„ Treme á face dos males.

„ Escapaste á cachopos mil occultos,
„ Em que ba de naufragar, como até agora,
„ Tanto aulico perverso—Em França, amigo,
„ Foi teu desterro um porto.

„ Os teus BAHIANOS, nobres e briosos,
„ Gratos seraõ à quem lhes deo socorro
„ Contra o barbaro LUSO; e a Liberdade
„ Metteu no solo escrava.

„ Ha de em fim essa gente generosa
„ As trevas dissipar, salvar o Imperio,
„ Por elles Liberdade, Paz, Justiça
„ Seraõ nervos do Estado.

„ Qual a palmeira que domina ufana
„ Os altos topos da foresta espessa;
„ Tal bem presto ha de ser no Mundo Novo
„ O Brasil bem fadado.

„ E o vaõ de paixões vis cruzados ramos
„ Tentáraõ impedir do sol os raios—
„ A luz vai penetrando a copa opaca;
„ O chaõ brotará flores. „

Calou-se entaõ — vòou— E as soltas tranças
Em torno espalbaõ mil Sabéos perfumados,
E os Zefiros, as azas adejando,
Vazaõ dos ares rozados.

A Vós não peço attenção : sei que toda haveis de prestar á causa do PÁE DA PATRIA, a quem deveis *principalmente* star aqui sentados peço á algum illudido , que por aeasu entre nós se ache, para que, ouvindo-me, se desengane.

Principiarei recordando-Vos a illustre Vida do Muito ILLUSTRÉ ACCUSADO : — mostrarei a falsidade dos fundamentos da Proclamação e da Portaria do ex-Governo, origem do monstruoso processo : — depois analysarei o *chamado* Corpo de Delicto : — passarei ao character e juramentos das testemunhas que, dizem, lhe fasem culpa : — provarei que não existe crime : — que por consequencia não podem haver criminosos : — e concluirei demonstrando que o mais ILLUSTRÉ dos Brasileiros é victima innocente de iniquos deshumanos perseguidores.

Senhores Jurados ! A muito Illustre Vida do Senhor JOSE' BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA, é assumpto para uma grande Obra (so digna de um Illustre Jacinto Freire de Andrada *) aondê admiradas as Gerações futuras ham de respeitosas apprender importantissimas licções de desinteressado Patriotis-

* Magestoso Sc'p'tor da Vida de D. João de Castro ; desta antiga e Illustre Família sam descendentes os ILLUSTRÉS ANDRADAS.

mo, de Sabedoria profunda, em uma palavra — licções de sublimes Virtudes! — Eu so apenas vos apresentarei della um resumo imperfeito, qual eu posso, e a occasião permite, para dar neste logar uma ideya do SABIO PATRIOTA a quem ides julgar innocente.

O Senhor JOSE' BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA é pertencente á uma Familia Brasileira das mais Illustres, e mais antigas, que sempre gosou de respeito universal pelas suas eminentes virtudes. É o Senhor JOSE' BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA um dos primeiros Brasileiros, que deu honra, e nome á sua Patria, com os seus raros talentos, e profundissima Sabedoria. Foi na sua mocidade para a celebre Universidade de Coimbra, aonde tomou o Grau de Doutor nas duas Faculdades de Philosophia, e Leys. Tantos credits, tanta reputação, e tanta celebridade ganhou naquella Universidade, que foi logo nomeado Socio da Academia das Sciencias de Lisboa, e por esta escolhido, d'entre muitos, e proposto para viajar a Europa á custa do Stado, afim de aperfeiçoar-se, e instruir-se em alguns dos ramos das Sciencias naturaes.

Peregrinou quasi toda a *França, os Paizes-Baixos, a Hollanda, a Alemanha, a Bohemia, o Tyrol, a Ita-*

lia, a Hungria, as fronteiras da Turquia, a Prussia, a Suecia, a Noruega, e a Dinamarca! Nestes Paizes mereceu o respeito, e amizade dos primeiros e mais notaveis Sabios: dos — Fourcroix, Darcet, Sage, Duhamel, Defontaines, Jussieu, Brogniart, e Werne!

Voltou á Portugal, admirado pelos sabios da Europa, coberto de reputação scientifica: Creou na mesma Universidade de Coimbra uma Cadeira de Metallurgia, e em Lisboa uma Cadeira de Chimica.

E' além disto este Illustre Sabio, o Brasileiro mais versado nas linguas estrangeiras, e um dos mais insignes Poetas Americanos. *

Aqui, Senhores Jurados, tendes o pequeno resumo da Vida scientifica do Illustre ACCUSADO! Comparai-a com a escura vida dos seus miseraveis, mas iniquos accusadores....

Senhores Jurados ! Si o Senhor JOSE' BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA, stá recommendado

* Uma pequena parte de suas sublimes Poesias correm com o nome de AMERICO ELYSIO, impressas em Bordos em 1825. Outras muitas se acham no Parnaso Lusitano.

(7)

á toda Posteridade, pelos seus raríssimos talentos, e profundos conhecimentos, como SABIO muito distincto, muito mais á ella o recommendam o seu ardente amor á Liberdade, as suas Virtudes-civicas, os seus Grandes-Feitos-Politicos, o seu *desinteressadissimo* Patriotismo !

Em Portugal, na invasão da Peninsula, commandando Cidadãos guerreiros, com a espada na mão, bateu corajoso o Exercito-Francez, sustentou generosamente a *Independencia* daquella Nação offendida !

O seguinte Soneto feito na idade de 18 annos prova os talentos e estro poetico do illustre VATE.

SONETO.

Improvisado na partida para Portugal em 1763.

A Deus, fica-te em paz, Alcina amada!
Ah! sem mim sê feliz, vive ditosa:
Que contra meus prazeres invejoza
A fortuna cruel se mostra irada.

Tão cedo não verei a delicada,
A linda face de jasmim e rosa,
O branco peito, a boca graciosa
Onde os Amores tem gentil morada.

Pode, meu Bem, o Fado impiamente,
Pode negar de te gozar a dita,
Pode da tua vista ter-me ausente;

Mas á pezar da misera desdita
De tão cruel partido, eternamente
Nesta minha alma viverás escrita.

Assim coberto da mais distincta Reputação-litteraria, admirado pelos Sabios-europeos, abençoado pelos Patriotas-portuguezes, o Illustre ANDRADA julgava só poder bem existir debaixo do Ceo puro das Montanhas da sua Patria! Solicitou, e obteve Passaporte do Governo-portuguez, e voltou para o Brasil em 1819.

Aqui chegando, o Governo del-Rey D. João 6. fez todos os esforços para o reter nesta Corte, porém o ILLUSTRE SABIO constante soube fugir ao prestigio das honras, e foi procurar descanso no seio da sua virtuosa Familia, e nas formosas campinas que o tinham visto nascer.

Stava em San Paulo quando as Cortes de Lisboa, atraíçoando perfidamente a honra e os interesses do Brasil, pertendiam tyrannisal-o com o despotismo militar.

Conhecendo que a sua Patria não devia mais supportar as influencias de outro Povo, e muito menos sujeitar-se á um Governo extranho, de inimigos ja declarados da prosperidade do Brasil, e mesmo dos Brasileiros, poz-se á testa do Povo com o seu tãobem muito Illustre e Sabio Irmão o Senhor MARTIM

FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA E SILVA, e sem que corresse uma gotta de sangue, depoem o Capitão General Portuguez, e vôam para esta Corte a suspenderem a partida do **EXCELSO PRINCIPE D. PEDRO**, que as mesmas Cortes ehamavam para Portugal, afim de mais facilmente hostilisarem a nossa Patria.

Entram logo para o primeiro Ministerio, e Vós, Senhores, todos sabeis que este Ministerio foi a primeira Era que o Brasil teve de verdadeira-Gloria, e de verdadeiro-Splendor!

Qual é o Brasileiro, Senhores Jurados que se não recorda do Ministerio destes dois **GENIOS**, que, como por um eneanto, restabeleceram o credito da Fazenda-Publica, erearam um Exereito e uma Esquadra, batêram os inimigos da sua Patria por mar, e por terra, desde o Sul até o Norte deste Imperio, desde o Rio-Prata até o Rio-Amazonas, no entanto que o outro **GENIO**, o Sabio e muito Illustre Patriota Senhor **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADA E SILVA**, com a maior eoragem, com a mais sublime e energica eloqueneia-parlamentar, naquellas mesmas Cortes defendia intrepidamente os nossos foros, os nossos direitos, a nossa Honra !

Mas, Senhores, o Brasil para sua Dignidade, não devia so vingar-se das injurias que soffrêra dos seus inimigos das Cortes de Lisboa, era preciso cortar o mal pelas raizes, era preciso que para sempre se apagasse a lembrança aviltante do dominio-portuguez, e que o Brasil se declarasse para sempre Nação livre e Independente. E quem foi, Senhores, o ACONSELHADOR do Tremendo-grito — INDEPENDENCIA OU MORTE—dado no Ipyranga pelo PRINCIPE IMMORTAL no sempre Memoravel DIA 7 DE SETEMBRO DE 1822 ? Foi o Senhor JOSE' BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA, hoje chamado á este Tribunal pelos invejosos inimigos da sua Gloria, para responder por crimes de que o calumnião!!!

Senhores Jurados! So homens devorados pela inveja e vil ambição podem perseguir a um ILLUSTRE ANCIÃO ornado de tan' eminentes virtudes! So elles podem perseguir a um Sabio que por seus raros talentos e profundissimos conhecimentos é respeitado com veneração por tantos Sabios das Nações civilizadas! So elles podem injuriar tan' atrozmente ao PATRIOTA reconhecido em todo o Mundo como o primeiro homem de Stado, e primeiro Heróe da Gloriosa Independencia da sua Patria!

Não, Senhores, não era possível que o Inventor da Legenda — INDEPENDENCIA OU MORTE — dessa Legenda que em 1822 fez redobrar o brio, a coragem, e levantar no peito dos Brasileiros o nobre orgulho Nacional contra os seus tyrannos, não tivesse invejosos, calumniadores inimigos!

Não era possível que alguns perseguidores não tivesse o Ministro, que no dia 18 de Settembro de 1822, referendou o Decreto que dava providencias, posto que as mais humanas, contra os immensos inimigos da INDEPENDENCIA DA SUA PATRIA!

Que não tivesse inimigos, quem nesse mesmo dia substituiu o Escudo das Armas Portuguesas, que então significava a escravidão do Brasil, por um Escudo Nacional, ornado com as plantas de Caffé e Tabaco; quem deu á sua Nação uma Bandeira verde e amarella, um laço Nacional, tudo ornado com emblemas que fortaleciam a alma patriotica, e significavam a grandesa de um Povo, que não devia, nem queria mais supportar o Governo de outro!

Não era possível, que alguns inimigos não tivesse o HEROE que um dia concebeu e dice: — que o Brasil havia de ser livre e Independente, e soube correndo

todos os perigos, affrontando muitos interesses diversos, diversas opiniões, mil difficeis obstaculos, sustentar esta ideya tan grande e tan sublime que encerra em si todos os Brasileiros, todo a rica e immensa vastidão deste Imperio !

Não era possivel que alguns inimigos não creasse o Autor da Portaria de 11 de Novembro, e do Edictal de 12 de Dezembro de 1822, dos Decretos de 9 e 14 de Janeiro de 1825.

Mas, Senhores, si o HEROE, que tudo isto fez pela Patria e nada para si, tem inimigos tan crueis; si com elles dois Ministros de Stado, que saíram ja do Ministerio cobertos de vituperios pelos proprios a quem appoiáram, e para quem só governáram, quizeram manchar o Nome do illustre Accusado; para honra da Nação Brasileira, ainda assim é repetido em todo o Brasil, quasi que com o mesmo acatamento com que os verdadeiros Christãos pronunciam os Nomes dos Santos Apostolos.

As crueis perseguições, que o Illustre Accusado tem soffrido, sam como os rayos que também servem para mostrar melhor a formosura e pureza do Céu.

Ellas não sam novas na historia das Nações. Não ha Virtudes que não fossem manchadas pela Inveja e vil ambição dos homens. — O virtuoso SOCRATES (*que tambem em Athenas foi prohibido de educar a mocidade*) na idade de settenta annos, foi calumniado e barbaramente condemnado a beber o sumo de cicuta — ARISTIDES, o Justo por excellencia, CATÃO, CICE-RO e outros, que nascêram para honra da Humanidade e modêlo de seus semelhantes, foram victimas da inveja e da vil ambição dos homens! — WASHINGTON o brilhante Sol d'America, foi nos nossos tempos atrozmente calumniado, quando acabava de soffrer os maiores martyrios para dar á sua Patria a Liberdade com a Independencia! —

E como, Senhores, como não havia de ser perseguido O ILLUSTRE ACCUSADO, o Senhor JOSE' BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA, o Ministro PROCLAMADOR da Independencia, o FUNDADOR da Liberdade do Brasil? Como? Si é elle Socrates nos principios da Moral, Aristides no amor á Justiça, Catão na firmeza do character, Cicero no profundo saber, Washington na Grande Empresa, nos martyrios e nos Feitos Patrioticos?

Senhores Jurados! Eu não recordarei o luctuoso dia 12 de Novembro de 1825! Esse dia de triumpho

para a Inveja e vil ambição! Não recordarei as lagrimas de dor, que os verdadeiros Patriotas vertêram, quando viram o nosso ILLUSTRE ACCUSADO sair para a França, embarcado na *Lucania* deixar o Pão d'Assucar, depois de ter a inveja e a vil ambição arrancado a assignatura do Decreto, que dissolveu a Assembléa Constituinte, da mão do PRINCÍPE Amigo, mas ainda inexperto, que não conhecia quaes os verdadeiros amigos da sua Gloria, para os extremar da turba dos aduladores que o cercavam! Não recordarei esse desterro do ILLUSTRE ACCUSADO por cinco annos em terra extranha, por amor da Patria cercado de amarguras, de privações, mas sempre HEROE!

Porem não deixarei em silencio ainda um relevantissimo serviço, um importante beneficio, que so o Illustre ANDRADA podia faser à sua Patria! Todos sabem que quando o IMMORTAL IMPERADOR O SENHOR D. PEDRO I.º quiz antes abdicar generoso a Corôa do Brasil, do que faser derramar uma so gotta de sangue Brasileiro, pertendia levar comsigo os seus adorados Filhos, o nosso JOVEN MONARCHA e Suas AUGUSTÍSSIMAS IRMÃAS. Nós devemos Estes sagrados OBJECTOS das nossas puras sympathias, Estes Sagrados PENHORES da nossa existencia Politica Constitucional, ao VENERANDO ACCUSADO, que foi quem pediu e aconsellhou ao PAE deixasse os ado-

rados FILHOS, para salvação dos bons Brasileiros a quem soube sempre amar. O PRINCIPE IMMORTAL, Senhores, usando então, dos seus imprescriptiveis direitos paternaes, confiou a Tutella dos FILHOS, que deixára saüdosos, á quem, Senhores? á quem devia: — *ao seu constante Amigo, áquelle que sò o ajudou, na Independencia, em que nenhum dos que hoje attrõam os Ceos e a Terra, tomou parte activa, e muitos contra....*

Os invejosos e ambiciosos, que tudo quanto ha de baixo e vil imprehendem, que tudo quanto ha de sagrado profanam, logo emprehendêram tirar a Tutella ao honrado e verdadeiro Amigo do PAE, ao Amigo verdadeiro dos FILHOS, para entregarem os PRINCIPES Brasileiros á homens... conhecidamente inimigos do PAE! Mas, Senhores Jurados, a Representação Nacional discretamente approvou a Eleição-Paterna, e ficou o Senhor JOSE' BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA Depositario d'Esses nossos Sagrados PENHORES. Porem os maus teem o seu tempo de imperio: e o que não conseguiram em 1832, conseguiram em 1833.

Foi em 15 de Desembro d'esse anno, que a inveja, a vil ambição, a intriga triumpharam da Ley, da Honra e da Paternidade! Foram então o JOVEN

MONARCHA e Suas AUGUSTÍSSIMAS IRMÃAS arraneados illegal e violentamente com o estrondo das armas que assaltáram o Paço Imperial da Boa-Vista, da guarda do mais fiel Depositario !

Mas, Senhores, os inimigos do ILLUSTRE ACCUSADO não ficáram ainda satisfeitos: os homens invejosos e ambiciosos não conhecem limites nos seus projectos immoraes: os viciosos caminham mais, desgraçadamente, na estrada do crime, do que os honestos na da virtude. Não quizeram somente apossar-se dos PRINCIPES, quizeram, cobrindo-se com o véo de apparente legalidade, sustentar a necessidade dos attentados que acabavam de commetter! Era-lhes preciso appresentar aos Representantes da Nação, documentos que justificassem o criminoso esbulho. Esta é a verdadeira origem do monstruoso Processo em que se acha o ILLUSTRE ANDRADA iníamemente pronunciado. Eu passo a desenvolver toda a vil intriga.

Mezes antes de Dezembro, os inimigos do ILLUSTRE ACCUSADO, que sam na minha consciencia, inimigos do Brasil, espalháram boatos de que a Tutella Imperial lhe era tirada. Os periodicos da facção do ex-Governo, sustentáram depois a necessidade de uma tal medida, entretanto que ao ILLUSTRE

ACCUSADO, pessoas de *grande conceito* d'entre esses *maus governantes*, sempre affirmáram o contrario, até altas horas da noite de 14 de Dezembro, quando os mesmos Periodicos cada vez mais empenhados se mostravam, e mais se esforçavam em provar a necessidade de uma tal medida — despotica. —

Era-lhes preciso que os amigos da Ley fisessem opposição; era-lhes preciso que os amigos da ordem concorressem ao Paço Imperial, e que primeiramente fossem, ainda que com os mais futeis pretextos, suspensos os Juizes de Paz á quem o Povo tinha dado maior quantidade de votos !

Era-lhes preciso que nas Sociedades se descobrissem as opiniões, por meio de calorosas discussões; era-lhes preciso dissolver a Sociedade Militar, a pedradas, quebrarem-se vidraças, e typographias, para faser-se crer a existencia de uma Conspiração ou Sedição! Era-lhes preciso mandarem affixar esses pasquins e proclamações que apparecêram antecedentemente ! Em uma palavra, era-lhes preciso pôr esta Corte em grande agitação, e fingir eminente a guerra civil, para esses dois ex-Ministros praticarem, alem destes actos violentos e extralegaes, o horroroso esbulho cobertos hypocritamente com o manto da salvação publica! Ainda mais era-lhes preciso, escar-

necerem da innocencia, comprometterem com falsidade calumnias ao ILLUSTRE ACCUSADO, que o grãnde e unico crime que tem para os maus, é ter sido sempre amigo constante do PRINCIPE da Independencia, que lhe havia entregado a guarda dos seus adorados Filhos! Ah, Senhores Jurados! Os maus não reconhecem; e menos respeitam os deveres das rigorosás e sanctas Leys da Amisade!

O Senhor JOSE' BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA não commetteu os crimes que lhe imputam; com rasão elle diz que os seus crimes sam de outra ordem, mas que não sam crimes perante a Ley. Bastar-me-hia pedir-Vos, Senhores Jurados, que comparasseis este monstruoso Processo com a sua illustre, e honrada Vida, para ter-lhe feito a defesa *ben curta e facil na verdade*; porem, Senhores, eu sou Brasileiro, devo hoje pagar, quanto poder, ao PATRIARCHA DA INDEPENDENCIA, o tributo de gratidão que todos os *Brasileiros* lhe devem. Devo dar tudo quanto poder, á quem tudo quanto teve deu á Patria, aos Brasileiros, aos seus escolhidos Bahianos.

Agora passarei ao Processo.

Serve-lhe de primeiro fundamento a Proclamação do ex-Ministro Chichorro, de 15 do mesmo mez. Sê-

guindo a ordem dos factos principiarei pela Proclamação.

PROCLAMAÇÃO.

“ Brasileiros. A tranquillidade, a ordem publica são ainda huma vez ameaçadas por individuos que devorados de ambição e de orgulho, nada poupão para levar á effeito os seus intentos detestaveis, embora com isso sacrificuem os destinos e prosperidade Nacional. Uma Conspiração acaba de ser pelo Governo descoberta, a qual tem por fim deitar abaixo a Regencia que em Nome do Imperador governa, e quiçã destruhir a Monarquia Representativa na Terra de Santa Cruz. No Palacio de S. Christovão, nas immediações deste, e em outros pontos se forjarão os planos: Armamento e Cartuxame forão ja distribuidos, e os *sceleratos* sò aguardão o momento destinado para lhes dar execução. „

„ Brasileiros! a Regencia está vigilante, e tem tomado as medidas ao seu alcance para frustrar insidias dos Conspiradores, havendo entre ellas lançado mão de huma, que julgou indispensavel para desalentar as criminosas esperanças dos perturbadores da Ordem. Ella acaba de suspender o Tutor de Sua Magestade Imperial, e de suas Augustas Irmãs, o Doutor José Bonifacio d’Andrada e Silva, o homem que servia de centro aos facciosos, e para substitui-lo, em quanto a Assembléa Geral Legislativa não determinar o contrario, o Marquez de Itanhem, Brasileiro distincto, e que tão dignamente ja exercêra a mesma Tutoria, quando della encarregado. Brasileiros ! Confiai no Governo : a paz pu-

„ blica será mantida, e conservado inabalavel o Throno Nacional do Joven Monarcha, *ingente* Penhor da prosperidade e gloria do Imperio, Idolo dos Brasileiros que se honrão de pertencer a briosa Nação de que somos membros, „ Viva a nossa Santa Religião, Viva a Constituição, Viva o „ nosso Joven Imperador o Senhor D. Pedro 2.º „

Senhores Jurados ! O ex-Ministro Chichorro com esta Proclamação mostrou a *raridade de seus talentos!* Elle não podia mais facilmente retratar a si, ao seu Partido, e ao seu collega Aureliano ! Não ha duvida: a tranquillidade e a ordem publica foram ameaçadas por individuos que devorados de ambição e de orgulho nada poupáram para levar a effeito os seus intentos detestaveis, embora com isso sacrificassem os destinos e prosperidade Nacional !

Mas, Senhores Jurados, quem sam esses homens devorados de ambição ? E' um delles o ILLUSTRÉ ANDRADA ? Este Varão probo que tantos serviços fez a Patria com desinteresse raramente praticado ? Que nunca quiz aceitar nem Condecorações, nem Titulos; que soube sempre desprezar as riquezas mal adquiridas; que o seu Brazão, ou antes o Brazão de toda a sua ILLUSTRÉ FAMILIA, é a Honra ? E' neste Varão que infamemente se quiz lançar este labéo ? Melhor seria para o ex-Ministro do Imperio que a paaresia lhe attacasse a mão antes de screver esta extra-

vagante Proclamação, por que talvez na Medicina achasse remédio para o seu mal, do que screvel-a, para suicidar toda a sua vida com o vil punhal da calumnia comque pretendeu ferir a REPUTAÇÃO honrada do ILLUSTRE ACCUSADO !

Quem sam esses outros homens devorados de ambição? Os que pertencem ao honrado partido da Opposição, que sustentáram sempre que o ILLUSTRE ANDRADA devia conservar-se na posse legitima da Imperial Tutella, que pugnáram energicamente pela eleição PATERNA, pela Confirmação dos Escolhidos da Nação, que amaldiçoáram corajosamente essa medida despotica, inculcada como legal pelos homens e periodicos desse miseravel ex-governo? Que, Senhores Jurados! E' ambicioso o Homem, que exerceu paternalmente a Imperial Tutella sem receber o honorario de dose mil crusados, que a Lei lhe dava, que so da Casa dos seus Augustos PUPILLOS se servia de uma sege, porque não tinha sua, e não é ambição o heròe da Proclamação, o seu Successor, que recebe os dose mil crusados, e que segundo á voz publica, não contrariada, faz do Paço dos PRINCIPES Pupillos hospedaria universal para de todos os seus parentes adherentes e escravos?

Será o Marquez de Itanhaem, que nunca foi mi-

moseado com epithetos de *Restaurador, Exaltado, Caramurú, Rusguento* ou *Farroupilha*, algum homem que encobertamente pertencia ao Partido da Opposição? Não, Senhores: o Marquez de Itanhaem pertence ao ex-Governo: os elogios que nessa Proclamação recebeu, e que eu não os quisera, sam uma prova irresistivel desta verdade.

Senhores Jurados! Ainda não stá provada a ambição dos homens da Opposição; provadissima stá a dos seus inimigos. O ex-Ministro Aureliano foi candidato à Tutoria, e tido como Tutor até a votação do Corpo Legislativo; correu que para alcançal-a grãndes empenhos fisera; e a voz publica nunca foi desmentida. Todos os Empregos e Officios do Paço, todos os empregos e Officios publicos, principalmente os rendosos, salvas as honradas excepções, stam exercidos por ambiciosos *moderados*....

Senhores Jurados! Para dar mais uma prova desta verdade, basta lembrar os recentes factos acontecidos publicamente entre o Inspector, e Vice-Inspector da Alfandega: * elles attestam que os inimi-

Quando, pensava-mos, que o Sr. Saturnino começasse o seu discurso a instar pela accusação do Sr. Pillar, vimos (ó vergonha!) patentear-se os segredos particulares da moderação, e começar o queixoso a dizer do Sr. Pillar, o que nenhum dos expectadores esperava ouvir da boca do Sr. Saturnino, que fôra seu intimo amigo,

gos da Opposição sam unicamente movidos por um torpe interesse particular, assim como o miseravel stado em que se acha o nosso malfado Imperio, de baixo da influencia do alcunhado *partido da mode-*

Começou o Sr. Saturnino a provar, com huma carta do seu irmão Aureliano, ex-Ministro da Justiça, em como não se empenhára para ser Inspector d'Alfandega, e que pelo contrario o Sr. Pillar he que se tinha agarrado com elle, com o Ministro da Fazenda, Candido José de Araujo Vianna, com outras pessoas, para alcançar esse logar, e que o Sr. Pillar, para mais obrigar ao Ministro a despachal-o, dicara-lhe ,, que todos os seus amigos ja lhe davaõ parabens, por saberem que elle era o Inspector proposto; ao que o Sr. Ministro Vianna respondera— *Que tantas coisas se diziaõ que as vezes se acertavaõ—*, e que o Sr. Pillar com tal resposta se pavoneára bastantemente, mas que sendo elle Saturnino despachado para o logar de Inspector, sem pedir, nem se empenhar para isso, appareceu entãõ o pomo da discordia entre elle, e o Sr. Pillar. Mostrou cartas particulares dos seus amigos em que provava não ter adquirido o logar por empenhos; dice, que o Sr. Pillar não tinha capacidade se não para ser Guarda d'Alfandega, porque o Regulamento manda, que para ser guarda era preciso saber ler, escrever e contar, e que o Sr. Pillar não sabia bem eserever, e provou com documentos em que haviaõ erros de escripturaçaõ, orthographia, e Grammatica; dice, que ignorando o Sr. Pillar até a lingua Franceza, se julgava habilitado para ser Inspector; dice mais que vindo huma noute com o Sr. Pillar da casa do Sr. Domingos José Teixeira, e parando na porta do Sr. Pillar, seriaõ onze horas da noite, este lhe perguntára, que lugar lhe pertendia dar n'Alfandega ao que elle respondera, que o logar do 1.º Escripturnario; entãõ o Sr. Pillar dicara, o mandasse antes para a Estiva, onde ja fõra Administrador, e que lhe mandasse pôr lá huma cadeira de braços, com estrado, no que concordarãõ, e assim fez; dice que quando estava occupado na Representaçãõ Nacional, e o Sr. Pillar servia em seu logar, chegando huma vez (e cria que muitas outras) á Alfandega, achou o Sr. Pillar na sua cadeira (vejaõ só que attentado!) e que por delicadesa não o quiz fazer levantar; que já sabia, que elle era seu inimigo, mas que nunca fez caso do que se dizia; que o Sr. Pillar para figurar, mandon fazer tres cadeiras irmãas, que andavaõ ambulantes n'Alfandega; que o Sr. Pillar lesou a Nação em sete contos de réis, por admitir hum assignante com fiadores incapazes de o ser; que nunca fallou mal do Sr. Pillar, e dava testemunhas em como o defendeu da accusaçãõ que se lhe fazia, dizendo-se que tinha assignado a ultima representaçãõ de Minas; que soffreo com paciencia todos os insltos que o Sr. Pillar vomitava contra elle no *Sete de Abril*, que o Sr. Pillar *pedia dinheiro ao Thesoureiro Rocha*, não pagava pontualmente; que tendo de tomar assento na Camara soube pelo Sr. Leopoldo, que hia sahir hum artigo sentimental com tarja preta (assim como sahiraõ alguns sobre o fogo do Theatro..) em que elle era louvado, o Sr. Pillar offendido, e que elle dicara ao Sr. Leopoldo (talvez o author do artigo, e por isso deo parte) que tal não consentia, e que o artigo não appareceu, que o logar do Sr. Pillar era *desnecessario*, e que fõra *so cria-*

ração evidencia o nenhum cuidado que lhe tem merecido a prosperidade Nacional!...

Portanto é falso o fundamento da Proclamação, e o que ella comprova é, que o ex-governo, os ex-Mi-

do para e arranjar (bravissima coisa, que Governança ??). e que elle nem com isso se deu por satisfeito; que estando o Sr. Pillar com licença haviam seis mezes não fazia falta na Repartição; que não pediu a pessoa alguma, como Deputado, que votasse pela suppressão do lugar do Sr. Pillar: e que se votou por ella, foi por estar convencido de que era desnecessario; e ultimamente, que não havia sahir do emprego, porque sabia que plano era desgestal-o, obrigando-o assim pedir sua dimissão, e que se quisessem admittir o Sr. Pillar, haviam ter o trabalho de o pôr fora da Inspectoria!

. Pedindo a palavra o Sr. Pillar, fez sua defeza, isto he, rebateu *impavidamente* o que o Sr. Saturnino avançara. Dice, que elle nada pedira ao Sr. Aureliano, e Vianna; que tendo-se-lhe prometido o lugar de Inspector, se lhe negara depois: que o Sr. Saturnino he que se empenhara para o logar; que a inimizade entre ambos não nascera da nomeação, tanto que depois della o Sr. Saturnino frequentava a sua casa *as quartas feiras*, e que a prova era o ter estado com elle ás 11 horas da noite, quando viera da casa do Teixeira; que os documentos sobre o não saber escrever não eram sufficientes, porque em huma repartição, escrevendo-se com pressa, podia-se não pôr hum pingão n'hum i, e tornar-se este hum e, e assim tudo o mais; que talvez apresentasse ignacs coisas do Sr. Saturnino; que não tinha os grandes conhecimentos do Sr. Saturnino os quaes todos *respeitavão e reconhecião*; que fallara na cadeira, e no logar, porque ja antigamente existia essa cadeira, e que isto não era documento que valesse a pena apresentar-se; que si servio-se da cadeira do Sr. Saturnino, foi por ter ficado em seu logar quando este estava na Canara, e que nisto nada havia de criminoso; que não mandou fazer as tres cadeiras para figurar, fei sim por serem precisas, não só as de que se fallava, como outras que se comprarão na occasião, e que longe de andarem ambulantes estavaõ as tres em seus competentes logares, e que o Sr. Saturnino em todas se sentava; que ouvira dizer, que o Sr. Saturnino o increpára, como o setimo assignado na representação de Minas; que nada escreveu contra este Sr. no *Sete Abril*, durante a sua estada em Minas, e depois que viera, só a correspondencia em questão; que se pedia dinheiro ao Thesoureiro he porque dava para guardar; que o conto de réis era verdade que o tinha pedido para huma impugnação, mas que o pagára immediatamente; que o Sr. Saturnino dava muito boa idéa do Ministerio de seu irmão dizendo, que o lugar fóra só criado para o accommodar pois era desnecessario, quando sempre confessára, antes, que era indispensavel o logar citado; que *dêitão-se homen: honrados para fora da Alfundega, a titulo de caramurus* para se admittir gente indigna de lá estar (ah verdade! verdade!); que o Sr. Saturnino se empenhára com alguns Deputados para votarem pela extincção do seu logar, e que pro-

nistros Chichorro e Aureliano, foram os que perturbaram a tranquillidade e a ordem publica, e nada pouparam para levarem a effeito seus intentos detestaveis de tirarem violentamente com o extrondo das armas a Tutella Imperial ao ILLUSTRE ACCUSADO! Foram elles, que hypocritamente com o nome da salvação do Povo, cujos direitos nunca respeitaram, comettêram esse acto despotico e deshumano, embora assim sacrificassem os destinos e prosperidade Nacional.

Mas, Senhores Jurados, aonde stam estes maus governantes? Cairam ja do Ministerio, aõnde se pertenderam collar, querendo assassinar a honra de ILLUS-

varia com testemunhas, que o Sr. Saturnino não era capaz de as contrariar; que ninguem mais que o Sr. Saturnino tinha feito por adquirir inimigos; que o Sr. Saturnino *mentia* em quasi tudo o que avançava; que elle tinha coragem para soffrer a pena das leis quando as procurasse, porque era honrado; que se tinha admittido o assignante, foi por haverem fiadores, mas que apenas o homem tornou-se suspeito, logo o poz fóra, sem indagação que nunca *pagou favores dispensando multas*; que em sua administração arrecadou mais dinheiro que o Sr. Saturnino; que as cartas apresentadas são graciosas, cartas amigas veis on de amores; que nunca deixou de cumprir seos deveres com honra *por causa de dinheiros ou de objectos que valessem mesmo*; dice ultimamente, que não estava pela queixa, porque o Sr. Saturnino não era pessoa legal para a fazer, e que não apresentava a sua defeza pela incompetencia do queixoso!

“ Ingratidão, ingratidão manifesta „ Não se lembrom o Sr. Pillar de que o Sr. Saturnino e seguiu com o seu fogo do Theatro ? (o que não affiançamos) Não se lembrou o Sr. Saturnino, que o Sr. Pillar fez Deputado com a sua massada caballa de S. José ? Não se lembrou o Sr. Saturnino dos serviços do Sr. Pillar, quando Juiz de Paz desta Freguezia e do que fez até a qnestão do Sr. Azambuja? Não olharão hum para outro, e não corarão de vergonha ? Podêrão fallar? Podêrão bater-se como inimigos? Podêrão sim, podêrão! ninguem está em duvida desta verdade....

Da Novidade n. 21 de 7 de Março de 1835.

TRE ACCUSADO, cobertos, principalmente o ex-Ministro da Justiça, com tantos opprobrios, tantos vituperios e baldões tan infamantes *pelos seus mesmos*,* com tanto descredito, como nunca aconteceu à Ministros de tempo algum, e de Nação alguma!!! Caíram os miseraveis calumniadores do sempre Honrado ANDRADA. Jazem escondidos, talvez corridos de vergonha: ninguém os vê; e com essas calumnias não poderam aviltar, nem deshonnar ao ILLUSTRE ACCUSADO: — *Anytus et Melitus occidere possunt, perdere vero non possunt.* — A Historia imparcial, apesar de todas as systematicas e deshumanas perseguições, ha de appresentar o Senhor JOSE' BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA verdadeiramente NOBRE aos olhos de todo o Mundo, como Varão Honrado, e de Virtudes sublimes: como Sabio profundo, respeitado por muitos Sabios das Nações cultas: como o PRIMEIRO HEROE BRASILEIRO: mas os seus escuros calumniadores?.. Ham de — si nella forem bem descriptos — causar horror e vergonha ás Gerações vindouras!

No entanto, Senhores Juises, o HEROE que soube zombar das bayonetas de inimigos Lusitanos quando estiveram no cimo do Castello, descansandó

* Recordem-se os Leitores do Periodico 7 de Abril.

nas Vossas consciencias, sabe desprezar as torpes intrigas de invejosos e ambiciosos inimigos, que stam no baixo immundo das calumnias....

« Uma conspiração (diz o ex-Ministro do Imperio) acaba de ser descoberta, a qual tem por fim
« deitar abaixo a Regencia que em Nome do Imperador governa, e quiçá destruir a Monarchia
« Representativa na Terra da Sancta Cruz »

Como descobriu o ex-Ministro esta conspiração? Elle o diz, não na Proclamação, mas na Circular que screveu aos Presidentes das Provincias no dia 16 de Dezembro de 1833, publicada no Correio Official de 18 do mesmo mez, aonde declarou — *que desde o dia 15 pessoas fidedignas lh'a tinham denunciado, asseverando, que todas concordavam na existencia della.*

Si isto fosse verdade, o ex-Ministro que tanto odio mostrou ter ao ILLUSTRE ACCUSADO, e seus chamados cumplices, que não se contentou com chamal-os Conspiradores, mas deshonestamente *scelleratos*, não mandaria tomar judicialmente taes denuncias á essas pessoas, que diz fidedignas, para servirem de base ao monstruoso Processo? Certamente:

É porque não apparecem ellas? Ou porque taes denuncias não houve, ou porque taes pessoas não sam dignas de fé, mas buscadas nos *viveiros da moderação* e amaldiçoadas no Publico por causa dos seus comprados perjurios....

Em que tempos vivemos nós, Senhores Juizes? Tornaram os do mais atróz despotismo, e com esta notavel e grande differença — Nesses tempos, si haviam delações occultas, os delatores infames não se atreviam a ferir a honra de Homens distinctos na Sociedade, porque sabiam que o Governo era delles o primeiro defensor. Hoje.... um Ministro de Estado se jacta de recebê-las, é o proprio que fundado nellas, como assevera, assassina não só a honra de muitos Cidadãos conspicios, mas a honra do primeiro CIDADÃO DO BRASIL, do ILLUSTRE SENHOR JOSE' BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA! Ameaça com este manifesto abuso de autoridade, o mais sagrado de todos os Cidadãos Brasileiros! Occulta os nomes dos delatores, e facilita assim os calumniadores infames (para os quaes, perdoem-me, pouco severa seria a *Ley Remmia*) o meio de se subtrairem ás fracas penas que lhes impoem as Leis Patrias!!! *Quem pode defender-se da calumnia quando ella é armada com o mais forte escudo da tyrannia, o segredo?**

BECCARIA Dei dilitti e delle peni. Cap. IX. Todo este Capitulo sobre as accusações secretas é digno de recordar-se, porque é pintura do malfadado tempo em que vivemos.

E quaes os motivos com que pertendeu justificar-se? O fingido ataque, a fingida queda da Regencia: a fingida salvação publica: a fingida sustentação da Monarchia Representativa na Terra da Sancta Cruz!

Similhantes motivos em todos os tempos a hypocresia sugeriu aos grandes Tyrannos, para praticarem grandes tyrannias. As almas fracas que se dêem por convencidas com elles.

Olhai, Senhores Juizes, para todos estes Accusados. Não sam elles os mesmos que têm sido sempre perseguidos por serem Amigos do PÁE? Como podem querer aniquilar a Corôa do INNOCENTE FILHO? Como é que Homens que têm sido sempre accusados como *stacionarios*, por quererem, dissem, a Constituição tal qual como foi jurada, sam pelo ex-Ministro accusados como destruidores da Monarchia Representativa? Mas quem ja entendeu os intrigantes? O ILLÚSTRE ANDRADA foi por elles accusado em 17 de Abril de 1851 como *restaurador*: em 5 de Abril de 1852 como Republicano: hoje como destruidor da Monarchia-Constitucional, como conspirador do Throno do seu INNOCENTE PUPILLO!!! Autuem-se os corpos de delictos que têm commettido os seus perseguidores: um Juiz

probo forme-lhes a culpa : Juises imparciaes tomem della conhecimento : seram elles julgados conspiradores mores contra o Throno e contra a Patria.... Sim; elles sãm que se tẽem juntado para conspirarem contra os Cidadãos honrados, contra as Leys, contra o Throno, e contra a Patria....

*Senhores Jurados ! A leitura de todo esse monstruoso Processo , vos convenceu de que o indigesto papel a que o ex-Ministro Chichorro, tãobem por um despotismo, chamou *Proclamação*, é um tecido de atrozes calumnias, que so contém a verdade de ter sido o muito ILLUSTRE ACCUSADO suspenso da Imperial Tutella, e substituido pelo Marquez de Itanhaem, Brasileiro na verdade distincto, por ter aceitado, e talvez pedido, o Titulo de Marquez, que o Senhor JOSE' BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA, por muitas veses recusou aceitar, sendo, para aceital-o, por muitas veses muito rogado! Os extremos se tocam. Por isto, é o ILLUSTRE ANDRADA um HERÓE, na universal opinião, *por ter feito a Revolução da Independencia, da qual até hoje não ha um so Brasileiro arrependido; e tãobem herões sãm, na propria opinião que de si fasem, os seus miseraveis inimigos, porque disem alguns delles, entrãram na apellidada revolução de 7 de Abril, ***

A pertendida revolução não se deve chamar de 7 de Abril. Este Dia foi o da Aclamação do Senhor D. PEDRO 2.^o. No dia 6 foi que houve quem quisesse obri-

da qual muitos arrependidos houve logo nesse mesmo dia!!!

Senhores Juizes! Muito poderia dizer sobre essa inculcada vigilancia da Regencia.... muito.... porém devo sujeitar-me á essa bella e necessaria abstracção, feita no Direito Constitucional, que assás respeito, e que me obriga a suppôr, que a Regencia nada praticou, ainda que muito tivesse praticado....

So acrescentarei sobre essa Proclamação — que si o ex-Ministro Chichorro não entende por Nação Brasileira *a si, aos seus collegas no Ministerio, e aos do seu partido* somente (como parece ter demonstrado a parcialidade da sua miseravel administração) que se lembre, que o Senhor JOSE' BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA, dando ao Brasil a existencia politica de Nação, foi quem lhe insinou a *honrar-se de pertencer á briosa Nação Brasileira.*

Passemos á Portaria do ex-Ministro Aureliano.

gar o immortal Senhor D. PEDRO I, a nomear um Ministerio de pessoas que se di-
ciam da vontade do Povo. Foi na noite de 6 que o Senhor D. PEDRO I abdicou, para
não fazer correr uma só gotta do sangue dos Brasileiros a quem soube sempre amar
stando no Campo da Acclamação somente mil sette centas pessoas, entre Tropa e Povo,
no dia 7, quando nenhum perigo havia — si bem me recordo das Partes Officiaes que
então se publicáram.

„ Havendo o Governo descoberto huma conspiração que
 „ se tramava para os fins declarados na Proclamação que fez
 „ publicar hontem, e tendo-se encontrado no Paço da Boa
 „ Vista depois de haver d'elle saído S. M. o Imperador o Se-
 „ nhor D. Pedro 2.º algum armamento, cartuxame, e varios
 „ individuos cúmplices daquella conspiração, assim como
 „ outros muitos que se evadirão, como foi o Coronel Francisco
 „ Theobaldo Sanches Brandão, que se conheceu distincta-
 „ mente no momento da fugida, ordena a Regencia em No-
 „ me do mesmo Augusto Senhor, que Vm. dê todas as pro-
 „ videncias para ser capturado o dito Sanches, e proceda as
 „ mais escrupulosas pesquisas * a fim de vir no verdadeiro
 „ conhecimento dos individuos do seo Districto, que entrãõ
 „ nesse trama, bem como aonde existe o armamento e cartu-
 „ xame que se distribuiu pelos Conspiradores, procedendo
 „ criminalmente contra todo aquelle individuo, que encon-
 „ trar incurso em similhante delicto, do que dará conta por
 „ esta Secretaria de Estado. Deos Guarde a Vm. Paço em 16
 „ de Dezembro de 1833. *Aureliano de Souza Oliveira Cou-*
 „ *tinho*: Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto de Santa Anna. „

O ex-Ministro da Justiça torna nesta sua Portaria a afirmar a existencia da conspiração!

Senhores Juizes! Em todos os tempos, as mesmas paixões produziram os mesmos effeitos: tem-se visto e se verá sempre o spiritu de partido crear conspirações.

* Em lingua Portugúesa se diria — pesquisas —

para dar-se o direito e o merito de punil-as. * Depois desse fatal dia 6 d'Abril *maus governantes* tem apparecido, cuja politica tem sido conhecidamente *amuito impia*, como chama com rasão o Sabio Fontenelle, de *commetter desafortadamente os maiores crimes, con tanto que elles sejam uteis* — à certagente — Disem, não sei si com bem fundada rasão, é voz geral, que esta *muito impia politica*, é a base fundamental da *Monita secreta* de uma sociedade oculta chamada *Floresta*, que tem sido constantemente accusada de governar o infeliz Brasil — a fôgo e a ferro — e de ter tido sempre a *Regencia em coacção*, obrigando-a a escolher *certos homens de seu sêyo* para os Ministerios! O certo é, que *homens* accusados quotidianamente ao Publico, e por este reconhecidos como membros dessa sociedade *infernamente impia* na opinião geral, terriveis males têm feito e intentado faser a desditosa Nação Brasileira. Não me esquecerá nunca a conspiração infernal contra ella feita no dia 3o de Julho de 1832! Nunca della se esqueceram os bons Brasileiros! Nunca. Ainda hoje o Juizo do bom Povo Fluminense attribue essa conspiração aos *impios da Floresta*: e o certo tãobem é, que um dos Regentes não querendo então pedir a sua dimissão á Camara electiva, foi assaltado pelo *gran' tigre do Ceará* para obrigar-o a pedir; e não podendo conseguil-a

usou da raposia de diser-lhe — é por isto que todos affirmam que V. Ex. é escravo dos trinta mil crusados — e com ella arrancou-lhe a dimissão!!!

Foi esse spiritu de partido, essa impia politica, que gerou a conspiração *dita* de 15 de Dezembro! Assim tivessem podido esses *maus governantes*, para satisfazerem ao seu *partido*, mandar degolar todos os homens da honrada Opposição, como o abominavel *Methridate* mandou degolar todos os habitantes da Asia Menor, * para poder governar! Assim tivessem podido elles quaes Antonio, Octavio e Lepido proscrever todos os seus Oppoentes, impôr tributos ás suas Viuvas, e aos seus innocentes Filhos, para sustentarem-se no governo! Assim podessem ter sido Sylla e Mario, para degolarem metade da Nação, para não sairem do Ministerio! Assim podessem como Theodosio proscrever todos os habitantes da *Thessalonica*, friamente mandar degolar sem distincção oito mil innocentes em um spectaculo, que atraçoadamente déra ao Povo, para firmar-se no poder!

Senhores Juises! A Historia stá cheia de conspirações que os tyrannos têm feito contra os Povos!

Com que dor não me lembro agora da desgraçada sorte que tiveram os innocentes **TEMPLARIOS!** Temidos somente pelas suas riquezas e virtudes, havendo até entre elles Principes em tudo respeitaveis, todos veneraveis pelas suas idades e serviços, foram accusados alem de absurdos, puerilidades e baixesas de que eram incapazes, de haverem renunciado a Religião Christã! Religião pela qual tinham combattido n'Asia e n'Africa! Pela qual muitos ainda gemiam nos ferros dos Turcos e dos Arabes, preferindo antes a morte do que arrenegarem! Mais de oitenta mil foram condemnados á morte.... e soffrêram o supplicio tomando a **DEUS** como Testemunya da sua innocencia!!!

Senhores! Qual é de Vós, que se não recorda ainda vivamente da horrorosa conspiração feita contra os nossos innocentes Irmãos do Sul? Qual ainda não chora a misera sorte de dose milhões de homens accusados innocentemente de um pecado... e de crimes que nunca tinham commettido, todos mortos como si fossem feras para saciar a cobiça de oiro e do mando de scelleratos tyrannos hespanhoes?! So Vós, sendo hespanhol, fostes **HOMEM Sancto LAS CASAS!**....*

Não aborreço a Nação hespanhola: aborreço os hespanhoes que fiseram e consentiram fazer a horrorosa carnificina.

Senhores Juizes ! Desculpai-me estas tristes recordações:.... eu não posso sentir as tyrannias de hoje, sem lembrar-me das tyrannias passadas, sem confrontar os tyrannos de hoje, com os tyrannos antigos! Vou já analysar a Portaria.

Reparai que nella o ex-Ministro da Justiça ordenosamente ao Juiz de Paz Thomé Joaquim Torres: 1.º que dêsse todas as providencias para prender o *Coronel Francisco Theobaldo Sanches Brandão* — 2.º que procedesse as mais escrupulosas pesquisas para saber no seu districto aonde existia o cartuxame e armamento, e quaes eram os individuos entrados no *trama*, procedendo contra elles criminalmente. Não podia o ex-Ministro da Justiça mandar ao Juiz de Paz do 2.º Districto de Santa Anna, conhecer dos Cidadãos de todos os Districtos deste Municipio; mas o Juiz não faria o contrario senão confiasse no appôio do mesmo ex-Ministro, que talvez lhe dêsse insinuações occultas, por que é terminantissimo o Art. 160 do Codigo do Processo Criminal.

He districto da culpa aquelle logar em que foi commettido o delicto, ou onde residir o Rêo.

Esta disposição conforma-se com a do § 5 do Art. 12 do mesmo Código, que so dá aos Juizes de Paz jurisdição cummulativa para prenderem os Reos.

Ao Juiz de Paz compete :

§ 5. Prender os culpados, ou sejam no seu ou em qualquer outro Juizo.

O Paço da Bôa Vista aonde se diz que se tramára a conspiração e suas immediações, stam dentro dos Districtos da Freguesia de San' Christovão : consequentemente não se tendo escolhido o Districto da culpa, so o Juiz podia conhecer dos delinquentes que no seu residissem. So podia inquirir testemunhas que dentro d'elle morassem, e não, tomar conhecimento dos moradores de todos os Districtos, inquirindo testemunhás que não residem no logar da sua jurisdição ! Portanto a vista dos Artigos do Código, que citei, é nullo todo este monstruoso e infame Processo ; não presta para nada ; porque *ha inteira e absoluta nullidade em tudo que se obra com falta de jurisdição*. Decreto de 10 de Settembro de 1788 : — porque *o que é nullo, presume-se que nunca se fez, ou que nunca existio, nem pode produzir effeito algum*. — Alvarás de 11 de Junho de 1765, e de 12 de Junho de 1800.

Não pode deixar de causar-me admiração que tendo no dia 16, o Juiz de Paz do 2.º Districto do Sacramento, Luiz Francisco Pacheco, dado busca no Paço de San Christovão, e achado em um quarto por baixo do Torreão novo, como diz, essas trinta e tres armas e cartuxame, logo nesse mesmo dia o ex-Ministro tivesse a official participação, e em tempo, que podesse expedir tãoobem no mesmo dia essa Portaria ao *Juiz de Paz Thomé* ! Á muitos talvez tanta rapidez nada dê que pensar: a mim , argumentando da possibilidade e da *vontade officiosa* dos inimigos do ILLUSTRE ACCUSADO , faz crer que é verdadeiro o boato que se espalhou de que essas armas ali foram mettidas na noute de 15 de Dezembro para se fazer crível a existencia da Conspiração. Um argumento ainda tenho de bastante força. Consta dos Autos que as Testemunhas *Francisco de Lima e Silva, Feijó*, e outra deposéram que entráram no dia 15 nesse quarto aonde, dizem, foram achados esses *instrumentos de guerra* ; nelle encontráram um Permanente desertor, e outros suspeitos, e sendo tão curiosos e abelhudos não viram taes pretexos !

Senhores Juizes! Uma noute era mais do que sufficiente para ali os inimigos do ILLUSTRE ACCUSADO metterem milhares de armas, porque sam elles, ou inimigos que stavam nó Poder, ou crea-

turas do Poder, ou de quem o Poder dependia ... e tudo isto aconteceu em tempo em que ninguém se atreveria a tomá-lhes contas.... E mesmo quando isto fosse verdade, o que se nega, seria um indicio remoto, porque a Ley * assim o declara.

Passarei agora ao supposto corpo de delicto, feito indirectamente com os juramentos das trez testemunhas.

Domingos Gomes Ribeiro, natural desta Corte, que vive de ser empregado como *Agente do Correio Official*.

Francisco de Lima e Silva Junior ** natural desta Cidade, que vive dos soldos da sua *Patente de Tenente do Corpo dos Permanentes*.

Raphael Pereira de Carvalho, natural desta Cidade, que vive de ser *primeiro Scripturario da Alfandega desta Corte*.

* A achada de instrumentos suspeitos não é indicio vehemente, e sim remoto pela Ord. Liv. 5. tit. 60 §§ 9 e 10 — Per. e Sous. Linh. Crim.

** Foi trez vezes notificado para ratificar o seu juramento perante o Jury, e não compareceu!!!

Senhores Juizes! Bastaria saber-se que a existencia destas testemunhas dependia immediatamente do ex-Governo e Regencia contra quem se diz fôra feita a Conspiração, para serem julgadas suspeitas. Porem ainda motivos mais ponderosos de suspeição ha contra ellas.

O *agente do Correio Official, dito Ribeiro*, stá debaixo das ordens do principal Redactor, e administrador desse Jornal, o *Reverendo Conego Januario da Cunha Barbosa*, conhecido em toda esta Cidade como inimigo capital do ILLUSTRE ACCUSADO, e este Reverendo é *amigo intimo*, e muito dependiado do ex-Ministro da Justiça.

Raphael Pereira de Carvalho, depois de ter prestado este juramento, foi que teve o Officio de primeiro Scripturario da Alfandega! e note-se que o Inspector desta é irmão do ex-Ministro da Justiça, *accusador* do ILLUSTRE ANDRADA.

Francisco de Lima e Silva Junior é filho legitimo do Excellentissimo Regente Lima, contra o qual se diz, era tão bem feita essa conspiração.

Por esta rasão, o juramento desta testemunha ainda que merecesse attenção, que não merece porque nada prova, é nenhum, e deve suppor-se que não stá nos autos.

Os Pães não podem jurar nas causas que disem respeito aos Filhos, nem estes nas causas que disem respeito aos Pães. Esta prohibição ja se achava imposta na Ord. Liv. 3. tit. 56 § 1.º: ja nas antigas Leys Romanas: L. testis 9. D. de testib L. parentes 6 Cod. eod. e o Codigo do Processo Criminal della se não esqueceu como se vê no Art. 89.

„ Não podem ser testemunhas o ascendente ou
„ *descendente* etc. „

Com tudo para que *maus inimigos* não digam que o ILLUSTRE ACCUSADO foi absolvido tão sòmente por attender-se á estas suspeições e nulidades, passarei a ler todos os trez juramentos, para depois mostrar que elles não provam a existencia do imputado delicto de conspiração.

Domingos Gomes Ribeiro. Sendo-lhe lido e perguntado sobre o contheudo na Portaria da Secretaria de Stado dos Negocios da Justiça, e Preclamação a ella junta. Dice que

em consequencia dos *Jornaes publicos, Proclamações, Pasquins pelas esquinas, e conversações publicas, sabe de certo, pelas suas doutrinas, que se tramava uma conspiração contra a Regencia e Governo do Senhor D. Pedro Segundo, e por consequencia a destruição da Monarquia Representativa, sendo a reunião dos Conspiradores dentro do Paço da Quinta de San' Christovão e suas immediações, tendo sido observado occularmente por elle testemunha os acontecimentos do dia 15 de Dezembro do anno proximo passado (1833) no Paço da Quinta, na occasião que foram os Juizes de Paz, aos quaes elle testemunha acompanhou na qualidade de Inspector do 1.º Districto desta Freguesia (de Sancta Anna) o Conselheiro Picanço, por ordem deste, que foram a prisão do Viador Bento Antonio Vahia, o Tenente Coronel José Ricardo da Costa, e o Major Caetano Cardoso de Lemos, encontrados e presos na porta do quarto do mesmo Viador, que declarou ser o seu, na occasião que os referidos dois Officiaes iam saindo, aberta por elles a mesma porta, e no mesmo quarto foram taõbem presos um Soldado do Corpo dos Permanentes, que se achava desertado, um homem branco, e um pardinho, ambos paisanos, declarando o referido Permanente naquella occasião, que os não matassem, por que elles tinham ido para ali quasi a força, com promessa de vencerem duas patacas pagas por José Bonifacio, observando elle testemunha virem presos outros individuos encontrados dentro do mesmo Paço, e Quinta, como aconteceu com o Tenente Ajudante Braga, que foi preso pelo Juiz de Paz Thomé Joaquim Torres, no corredor proximo ao quarto do mesmo Viador Vahia, e logo ali mesmo *ouviu* elle testemunha *dizer* que naquella mesma occasião ja tinham saído de dentro do mesmo Paço muitos outros, entre os quaes um Tenente Coronel Francisco Theobaldo Sanches Brandaõ, bem como elle testemunha taõbem *ouviu dizer* naquella mesma occasião, por um creado que conduzia uma caixa de co-*

mida, que das janellas das varandas que botam para o jardim se deitáram para baixo muitas armas de fogo, e que passado o dia quinze foram achados diferentes armamentos e cartuxames em um quarto immediato ao do Imperador: finalmente, é bem constante nesta Cidade, que os maiores influentes da Conspiração sam os Membros que compunham o Conselho da Sociedade Militar, e mais não dicé.

Francisco de Lima e Silva Junior. Dice que em consequencia das doutrinas dos Jornaes Caramurús, Pasquins e voz publica, e mesmo pelas ordens que teve para policiar as Patrullhas que rondavam nos caminhos de San' Christovaõ, Joanna, e Pedregulho, desde o dia 2 de Dezembro do anno proximo passado, sabe que se tramava uma Conspiração contra a Regencia que governa em Nome de Sua Magestade o Senhor D. Pedro 2.º e consequentemente contra a Monarchia Constitucional Representativa, sendo a reuniaõ dos Conspiradores no Paço e Quinta de San' Christovaõ e suas immediações. Dice mais que tendo elle testemunha ido á San' Christovaõ por ordem do seu Commandante, commandando um Piquête de vinte homens de Cavallaria, a postar-se no alto do Pedregulho a fim de auxiliar aos Juises de Paz, que tinham ido em commissão ao Paço no dito dia 15 do referido mez de Dezembro, foi ao depois ordenado pelo Commandante da Força para ir reunir-se depois do meio dia com a mais Força que ali stava para o mesmo fim, vindo a ficar elle testemunha com o seu Piquête defronte do Torreão novo, em cujo ponto observou por veses que abriam parte de duas ou trez janellas e tornavam logo a fechar, o que deu lugar á elle testemunha desconfiar que havia dentro do Paço reuniaõ de pessoas, e por isso foi elle testemunha communicar ao Juiz de Paz Pillar, e este determinou que poseesse Sentinellas até que Sua Magestade se retirasse,

para então dar busca, mas como pessoas de dentro abrissem a porta que bota para o páteo, deu motivo a que a Sentinella entrasse, e então elle testemunha immediatamente entrou, e encontrou dentro o Tenente Coronel José Ricardo, e um Major Cardoso, cujo quarto era do Viador Vahia, o qual vinha saindo de dentro com uma mala na mão, e sendo-lhe perguntado por uma das pessoas que estava presente, respondeu o mesmo Vahia que ali era o seu quarto, e sendo-lhe outra vez perguntado, para que occultava pessoas suspeitas no seu quarto, respondeu que não tinha ninguem, e dissendo-se-lhe que no seu quarto tinha sido encontrado os dois Officiaes, então *balbuciando* respondeu que aquelles Officiaes tinham ido visital-o, e em consequencia disto o Juiz de Paz Thomé Joaquim Torres prendeu o dito Vahia, e entrando elle testemunha no mesmo quarto do Vahia, no qual tem um outro que com elle communica, encontrou o Soldado dos Permanentes, Maciel, que estava desertado, um homem branco que parece ser *pupellêta*, e um pardinho, e nessa occasião dice o Soldado Permanente, que elle estava ali por força, que não sabia que era para mau fim, e que era para ganhar duas patacas diarias pagas pelo Tutor, e foi *boato geral* naquella occasião, que de dentro do Paço tinha saído muita gente para fóra do lado do Torreaõ novo para o Jardim, em cujo numero foi o Tenente Coronel Theobaldo.

Dice mais que depois do dito dia 15, fora encontrado no Paço uma porção de cartuxame. Dice mais que sabe por *voz publica* que os principaes influentes da Conspiração sam Japi-Assú, Lamenha, Conrado, Andrea, Villas Bôas, Copy, e Sampaio, todos Membros do Conselho da Sociedade Militar, e passado o dia 15 no outro dia que contam 16 do referido mez de Dezembro, indo elle testemunha a casa e chacara do Maracanã pertencente ao Viador Vahia, onde estava dando

busca o *Juiz de Paz João Pedro da Veiga*, teve occasiã de ver a achada de um Sargento dos Permanentes de Minas, o qual dice, que tinha stado ali com o Tenente Coronel Theobaldo, que naquella manhãa tinha saído dali em uma sege, deixando ali ficar elle Sargento e um pardo, mandado para ali pelo Juiz de Paz José Gomes, e passando-se a examinar um quarto, que fica perto da cosinha, viu elle testemunha, e reconheceu o sapato do mesmo Theobaldo, bem como uma canastra dentro da qual foi encontrada a sua farda, casaca, sobrecasaca, um par de esporas de prata, e uma toalha com as lettras iniciaes do referido Theobaldo, disendo o mesmo Sargento, que elles ali stavam de hospede, com outras pessoas, que ja se tinham ausentado, por consentimento do mesmo Vahia, ha dias, e mais não dice.

Raphael Pereira de Carvalho. Dice que em consequencia da linguagem dos Jornaes *Caramurus*, *Pasquins* e voz publica, sabe que se tramava uma conspiraçã contra a Regencia que governa em Nome de Sua Magestade o Imperador o Senhor D. Pedro 2.^o este Imperio, e consequentemente contra a Monarchia Constitucional Representativa, sendo a reunião dos Conspiradores no Paço e Quinta de San'Christovão. Dice mais, que tendo elle testemunha ido a San' Christovão no dia 15 de Dezembro proximo passado, por lhe constar, que para ali tinham ido os Juizes de Paz a buscar Sua Magestade Imperial o Senhor D. Pedro 2.^o, acompanhou os mesmos quando saíram da casa de *Joaquim Moreira da Costa*, e se dirigiram para a Quinta, e por isso sabe por ver, que do quarto do Viador Bento Antonio Vahia, por baixo do Torreaõ novo saíram o Tenente Coronel José Ricardo da Costa, e o Major Caetano Cardoso de Lemos, que sendo inquiridos por elle testemunha, que se achava com mais alguns Guardas Permanentes, e outras pessoas, na porta que do mesmo quarto deita para

páteo, por diserem todos que ali havia gente occulta, sobre o que tinham ali ido fazer, respondêram que visitar o Senhor Viador Vahia. Dice mais que tendo sido nessa occasião presos os referidos dois Officiaes por um dos Senhores Juises de Paz, saíu do mesmo quarto o Viador Vahia com uma mala debaixo do braço, e sendo perguntado por elle testemunha o que ali stava fazendo, respondeu que ali era o seu quarto, e sendo interrogado por que acoutava em seu quarto homens que stavam juntos para tramarem contra a Regencia em Nome do Senhor D. Pedro 2.^o, perturbado, respondeu que ali não tinha ninguém, nem se juntavam pessoas algumas; e sendo por elle testemunha notado de faltar a verdade, porque os dois Officiaes haviam dito que o tinham ido visitar, balbuciando, respondeu que era verdade que o tinham ido visitar, Dice mais que depois de ter sido preso nessa occasião o dito Vahia, por o Sr. Juiz de Paz do 2.^o Districto de Sancta Anna, entráram algumas pessoas, e Juises de Paz dentro do quarto do mesmo Viador, e ahi encontráram um sujeito, que diceram ter sido Soldado dos Permanentes, e mais dois individuos, sendo um branco, e outro pardo, e o que se diz Permanente declarou, que tinha sido convidado para entrar na Conspiração com a promessa de lhe darem duas patacas por dia, pagas pelo ex-Tutor José Bonifacio, e logo depois foi igualmente preso o Tenente Ajudante Braga, no corredor proximo ao quarto do Viador Vahia, por o Sr. Juiz de Paz do 2.^o Districto de Sancta Anna. Dice mais que *ouviu* á muitas pessoas nessa occasião, e algumas da mesma Quinta, que durante aquelle dia se tinha evadido grande numero de pessoas que stavam juntas no quarto do Viador Vahia, e em outros logares da Quinta, e que entre essas tinha fugido Francisco Theobaldo Sanches Brandaõ, assim como na mesma occasião *ouviu* á diversos que das janellas do Paço que deitam para o jardim se tinha deitado para baixo armamento, e depois tem *ouvido diser*, que em diversas outras partes do mesmo Paço

fôra encontrado armamento e cartuxame, e que os principaes Conspiradores eram o ex Tutor José Bonifacio, com cujo consentimento se faziam os ajuntamentos na Quinta de San' Christovaõ, Japi-Assú, Conrado, Marechal Sampaio, Coronel Lamenha, Brigadeiro Cony, e outros Membros da Sociedade Militar, e outras pessoas de cujo nome se não recorda, e mais uaõ dice.

Segue-se o despacho que julgou procedente o Corpo de delicto.

Procede. Rio de Janeiro 2 de Janeiro de 1833. — *Thomé Joaquim Torres.*

Senhores Juizes! Antes de analysar estes juramentos convem primeiramente que saibamos o que seja corpo de delicto. *Corpo de delicto é a existencia de um crime que se manifesta de maneira que se não pôde duvidar de que elle fosse commettido* * O crime de que se trata é o de Conspiração. Tãobem é preciso primeiramente que saibamos o que seja este crime. No Art. 107 do Cod. Crim. lê-se

Conspiração:

Concertarem-se vinte pessoas, ou mais, para praticar qualquer dos crimes mencionados nos Artigos 68, 69, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92

* Peretra e Sousa, Lih. Crim. ? 48.

Isto é concertarem-se vinte pessoas ou mais, para *tentarem directamente e por factos* destruir a Independencia ou a Integridade do Imperio. Art. 68.

Para *provocarem directamente, e por factos* huma Nação estrangeira a declarar guerra ao Imperio. Art. 69.

Para *tentarem directamente, e por factos* destruir a Constituição Política do Imperio, ou forma de Governo estabelecido. Art. 85.

Para *tentarem directamente, e por factos* destruir algum, ou alguns Artigos da Constituição. Art. 86.

Para *tentarem directamente, e por factos* desthronisar o Imperador, privar-o em todo ou em parte da sua autoridade Constitucional, ou alterar a ordem legitima da Successão. Art. 87.

Para *tentarem directamente e por factos* huma falsa justificação de impossibilidade phisica, ou moral do Imperador Art. 88.

Para *tentarem directamente e por factos* contra a Regencia ou Regente, para privar-os em todo ou em parte da sua autoridade Constitucional. Art. 89.

Para *opporem-se directamente, e por factos* á prompta execução dos Decretos, ou Cartas de Convocação da Assembléa Geral, expedidas pelo Imperador, ou pelo Senado. Art. 91.

Para *opporem-se directamente*, e por factos á rennião da Assembléa Geral Legislativa em Sessão ordinaria ou extraordinaria, ou á reuniaõ extraordinaria do Senado, etc. Art. 92.

Os juramentos das testemunhas não provam a existência de nenhum destes delictos; porque ellas fundam a sua sciencia para affirmarem que se tramava, essa *creada* Conspiração contra a Regencia, nas Proclamações, nos Pasquins, que antecedentemente se affixáram, na linguagem dos Jornaes Cararmurús, nas conversações e na voz publica; e deduziram disto, imitando ao ex-Ministrø do Imperio, uma consequencia, que so a ignorancia supina, ou a maldade refinada, podia deduzir, que a tal *creada* Conspiração tãobem era para destruição da Monarchia Representativa na *Terra da Sancta Cruz!*

E quem nos pode certificar, Senhores Juises, que essa voz publica não fosse espalhada pelos inimigos do ILLUSTRE ACCUSADO? Que por elles não fossem affixados os Pasquins e Proclamações? Quem nos pode certificar, que alguns desses Jornaes não fossem scriptos por elles para levarem a effeito os planos da sua *muito impia politica*? Ninguem certamente. E por que não se fiseram exames nas letras desses Pasquins e dessas Proclamações? Porque ao menos não se appensárãr nos Autos? *Latet anguis in herbis!* Esta falta da parte de um Juiz inimigo,

e de um governo que acabava de afirmar, que stava vigilante com os seus *cem olhos* abertos. * é na verdade muito misteriosa ! A cobra-stá *occulta nas hervas!*....

Senhores Juises ! Esses Pasquins e Proclamações não apparecem nos Autos, e nem sei si apparecêram affixados: mas supponhamos que tudo isto se fez; supponhamos que se comparáram as lettras, e parecêram ellas com as de alguns dos suppostos Conspiradores; supponhamos que nelles se confeçava a existencia de uma Conspiração, e se ameaçava um rompimento: que a voz ou fama publica a confirmava: tudo isto nada provava contra os Réos, e menos contra o ILLUSTRE ACCUSADO; porque a *comparação das lettras* não é indicio vehemente, é indicio remoto, assim reputado pela *Ord. Liv. 3.º tit. 52 no principio*. A confissão extrajudicial é tão-bem indicio remoto. *Ord. Liv. 3.º tit. 52 pr. Ord. Liv. 5.º tit. 154 pr.* Igualmente sam indicios remotos *as ameaças. Ord. Liv. 5.º tit. 154 § 1.º*: E' indicio remoto a *voz ou fama publica* ainda quando ella procede de pessoas de autoridade. *Ord. Liv. 5.º tit. 133 pr.* Nesta parte não stam revogadas as Ordenações, e nunca se revogarám,* posso afirmar, por ser esta

doutrina fundada em principios de luminosa jurisprudencia, seguidos pelos mais esclarecidos Criminalistas, * antigos e modernos.

Disem tãobem as testemunhas, confirmando aquella *extravagante consequencia*, que a reunião dos Conspiradores se fazia no Paço de San' Christóvão e suas immediações, appôiam esta sua opinião no facto de terem visto sair do quarto do Excellentissimo Senhor Viador Bento Antonio Vahia, que stava de semana a serviço do IMPERADOR, trez Officiaes do Exercito — um Tènente Coronel, um Major e um Tenente Ajudante, e de terem sido encontrados, no quarto immediato, mais tres homens, um Permanente, que se diz desertado, um pardinho e um homem que parecia emigrado: e duas dellas acrescentam que ouviram diser que naquella occasião tinham saído muitas outras pessoas *inclusive* o Tenente Córnel Theobaldo! Notavel é na verdade, que um Official do Exercito porque tem a *fortuna* de servir no Corpo dos Permanentes *não suspeitos*, reputasse pessoas suspeitas Officiaes seus Camaradas, revestidos de authoridade e confiança publica! *Os tempos se mudão e os homens mudão com elles!*

Acrescentam ainda as testemunhas que viram o Excellentissimo Senhor Viador Vahia sair de dentro do quarto com uma mala e negar primeiro que taes pessoas não stavam no seu quarto, e balbuciante * depois confessar que o tinham ido visitar. Aqui tendes, Senhores Juizes, uma conspiração feita com sette homens suspeitos na opinião de tres testemunhas, e com outros, que ellas não viram, mas ouviram diser, que saíram do Paço naquella occasião!!!

Tãobem acrescentáram essas testemunhas que o Permanente dicera, que ali stava para ganhar duas patacas pagas pelo ILLUSTRE ACCUSADO! Mas notem, Senhores Juizes, que ellas manifestamente não concordam nesta parte dos seus juramentos; assim como em outras, porque a testemunha *Gomes Ribeiro* diz, qué na occasião de serem encontrados os dois Paisanos e o Permanente, este *pedira que os não mätassem, porque tinham ido para ali quasi a força com promessa de vencerem duas patacas diarias pagas pelo ILLUSTRE ACCUSADO.*

* Esta perturbação d'animo, que as testemunhas disem, teve o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Viador Bento Antonio Vahia, é inacreditavel. O Senhor Vahia é homem corajoso, e stando no Paço, que até então devia julgar asylo seguro e sagrado não podia mostrar mêdo ao ver ali dois Paisanos e um militar *disciplinado*. O comportamento varonil, que teve na sua perseguição, a sua resignação nas prisões, a coragem com que supportou á porta da Rellação o inesperado assalto mandado dar pelos seus inimigos, o sangue frio com que no Jury sperou resignadamente a sua sentença, desmentem esse terror panico que lhe imputam as testemunhas, de que talvez alguma delkas stivesse possuida. Enganáram-se as testemunhas.

A testemunha *Francisco de Lima e Silva Junior* jurou, que o *Permanente* dicera, que estava ali por força, que não sabia que era para mau fim, e que era para ganhar duas patacas diários, pagas pelo **ILLUSTRE ACCUSADO!**

A testemunha *Carvalho* depoz, que o *Permanente* declarou que tinha sido convidado para entrar na *Conspiração*, com a promessa de lhe darem duas patacas por dia, pagas pelo **ILLUSTRE ACCUSADO!**

Não fallando mais nas contradicções manifestas das Testemunhas, nem nessa nova arte ou sciencia de conhecer os homens pelos sapatos, que fará certamente sepultar no esquecimento os ingenhosos systemas e doutrinas de *Lavater e Gall*, concluirei esta parte da analyse mostrando que tãobem so contém indicios remotos, e que com elles, o Juiz não podia decretar pronuncia.

E' indicio remoto a companhia de homens suspeitos, e assim reputada pelo *Principe dos Oradores e Jurisconsultos*, *Cicero de Senectut.* C. 3. n. 7: e pelo celebre Criminalista *Pereira e Sousa* * e por outros **

* Nas Linhas Criminaes. ** Carpozov. Pract. rer. Crim. p. 3. qu. 120 n. 3. Mell. Fr.

E si fosse verdade que muitas pessoas tivessem fugido do Paço, que não é, e as proprias testemunhas dissem que isto ouviram diser, seria igualmente um indício remoto, na conformidade das Ordenações *Liv. 1.ª tit. 60 § 3.ª Liv. 5.ª tit. 48 § 2.ª tit. 133 no princip.*

E indício remoto tãobem seria a declaração do Permanente, suppondo que se podia crer, a vista da notada variedade dos juramentos, que elle a tivesse feito, e que se pudesse chamal-o corréo. Ordenações ja citadas, *Liv. 3.ª tit. 52. pr. Ord. Liv. 5.ª tit. 134 § 1.*

E finalmente, é indício remoto a perturbação de animo, como é doutrina corrente de todos, ja mencionados Criminalistas *

Concluirei de tudo, que não existe Corpo de delicto, porque as testemunhas não fazem nem suspeitar, e muito menos *provam a existencia do crime arguido de maneira que se não pudesse duvidar que elle fosse commettido.*

* E de Henr. de Cocej. Disp. de fallaciis criminum indicia.

Que as testemunhas jurassem o que *lhes agradasse*, que, concebesssem na sua imaginação escaldada, ou fria, as Conspirações que quisessem, que a sua extravagancia viçionaria lhes fizesse acreditar que viam *gigantes*, quando so na realidade eram *moinhos de vento*, não admira. Admira muito porém que o *Juiz Thomé Joaquim Torres*, que devia ler ao menos o Código Criminal, e o Código do Processo, ou que devia aconselhar-se em casu de tanto momento, si não tinha a capacidade de os ler e entender, julgasse provada a existencia do crime — da Conspiração *creada* — fundado em indícios remotos, sem ao menos as testemunhas diserem que viram vinte homens reunidos ! Isto, Senhores, é muito abusar da paciencia dos Cidadãos Brasileiros !

Senhores Juizes ! Quantos innocentes têm sido victimas nas masmorras, e nos cadafalsos por falta de ter-se provado primeiro a existencia dos crimes de que foram accusados ! Quantos, Senhores Juizes ! *Anneo*, na sua Obra dos casus julgados Liv. 1. C. 4. diz o muito celebre Jurisconsulto Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, refere um casu que ainda hoje me faz arripiar as carnes e me consterna, e que não pôde deixar ainda de excitar a mais viva sensibilidade nos vossos corações.

« Uma Mulher Viuva desapareceu improvisamente
 » da Villa de Jeci, sua Patria, sem ser desde então
 » vista jamais em algum logar da visinhança. Espaa-
 » lhou-se a voz de que algum malvado a matára,
 » escondendo o seu cadaver de maneira que não era
 » possível achal-o. O Juiz Criminal do Districto fa-
 » sendo indagações á este respeito, em virtude do
 » seu Officio, foi achar por acasu um homem escondido
 » dentro de um mato. Este homem appareceu
 » assustado e tremulo. O Juiz o fez prender pela
 » simples suspeita de ser elle o autor do crime, e o
 » remetteu ao Presidente da Provincia. O preso não
 » se abalou com o terror dos tormentos, e os soffreu
 » sem ser convencido: mas por fim desesperado, e
 » como cansado da vida, confessou ser culpado na
 » morte, que elle não tinha commettido ! Pergun-
 » tado de novo pelos Juises, confessou que matára
 » aquella Mulher ! E por esta confissão somente sem
 » ser convencido, por alguma outra prova, foi con-
 » demnado e punido com o ultimo supplicio ! Mas
 » um posterior acontecimento justificou a sua me-
 » moria, e a sua innocencia: porque dois annos de-
 » pois, a mesma Mulher, que stava ausente, tornou
 » para a Villa ! »

Como ficariam, Senhores Jurados, cheyos de re-
 morsos esses Juises que condemnáram um innocente
 á morte, sem que se tivesse provado á existencia do

crime? Uma vida de remorsos é menos supportavel do que a morte, que o innocente soffreu.

Senhores Juizes! So este triste casu, quando não fosse o bom senso, vos provaria a necessidade absoluta da prova da existencia do crime — do Corpo de Delicto. —

Todos os Jurisconsultos o reputam absolutamente preciso. —

As Leys antiquissimas o reputáram de necessidade indispensavel: taes sam as Leys Romanas L. *Inde Netarius* 23. § 11. Liv. 24. Dig. ad Leg. Aquil. Assim tãobem as Leys modernas. A Carta Regia de 29 de Agosto de 1758 reconhece que é termo de Direito Natural impreterivel. O Alv. de 4 de Settembro de 1756 declarou tãobem, que é o Corpo de delicto um termo impreterivel e essencial dos Processos Criminaes, que *verifica* a existencia do crime, e que a sua falta torna-os *informes*.

Por tanto, não stando provado o principio, — a existencia do crime — não pode existir a consequencia, isto é — criminosos. Pareceria por tanto inutil, diser mais alguma coisa. Mas porque não digam *misera-veis inimigos*, que tememos esses outros juramentos

das testemunhas, que stam neste monstruoso Proceso, eu os passo a referir, e os analysarei.

José Freire de Andrada Parreiras. * Em 10 de Janeiro de 1834 jurou lembrar-se, que em uma das noites antecedentes a de quatorze de Dezembro, fôra ao Paço de San' Christovão, mandado pelo Excellentissimo Regente Lima, entregar umas Proclamações ao ex-Tutor José Bonifacio, e igualmente saber, se seria preciso algum reforço para a guarda de Sua Magestade, e que em conversa que elle testemunha tivera com o dito ex-Tutor, este lhe dicara, que não precisava de reforço, e que quando fosse preciso se opporia força á força: que elle apesar de ser bastante velho, ainda tinha animo para pegar n'uma pistolla: *por cujas expressões, junta ás nenhuma difficuldades, mas sim á toda franquesa na reunião dos Conspiradores, no interior do Paço, prova-se bem, que o dito ex-Tutor era conivente com os referidos Conspiradores!*

Dionisio da Cunha Ribeiro Feijó, vive de seus negocios: em 10 de Janeiro de 1834, jurou aos Santos Evangelhos — que sabe pela voz publicá, e pela audacia com que se apresentavam

Esta testemunha fez a seguinte declaração :

Sr. Redactor. — Como visse na Aurora de 27 do corrente mez de Março, mencionado hum factó, que o Illustre Redactor della diz ter-se vulgarisado, que se passara entre mim e o Sr. Bento Vahia; cumpre-me declarar que tal factó não aconteceu commigo; e até julgo que seria equivoço do Illustre Redactor em mencionar o meu nome; declaração que faço unicamente para que não se pense que me jacto de hum acontecimento falso. Aproveitando-me mais, Sr. Redactor, de sua paciencia, tenho a declarar que igualmente é falsa a voz de algumas pessoas que tem espalhado, que eu fôra jurar contra o Sr. Doutor José Bonifacio, boato que só tem por fim o desacreditar-me fazendo-me perjuro á deveres que me acho ligado.

Jose Freire de Andrada Parreiras, Alferes de Cavallaria

(*Diario do Rio n. 24 de 31 de Março de 1835.*)

*os jornaes publicos da Opposição, que se tramava a Conspiração contra a Regenciã, que governa em Nome de Sua Magestade o Imperador, o Senhor Dom Pedro Segundo, e consequentemente contra a Monarchia Constitucional Representativa: e alem de outras reuniões que se fazião em diferentes partes, é a mais notavel, e bem constante a que se fisera na Quinta de San' Christovão, e na chacara do Viador Bento Antonio Vahia, para o mesmo fim de Conspiração. Dice mais, em rasão de ter acompanhado os Juises de Paz que fõram ao Paço de San' Christovão para traserem Sua Magestade Imperial para o Paço da Cidade, que viu foram achados dentro do quarto do Viador Vahia, um pardo e dois brancos, dos quaes um era desertor dos Permanentes: e sendo perguntado a este o que ali fazia escondido, respondeo—*que tinha sido convidado pelo ex-Tutor José Bonifacio para entrar na Conspiração, que era pago a duas patacas por dia.*—Dice mais que sabe em rasão da existencia de homens no Paço, e do Capitão Gabizo, * ha muito conhecido por Restauradores, e do emperamento do ex-Tutor José Bonifacio, em não querer ceder ás Ordens do Governo, e devendo conservar o Paço em estado de quietação, elle o tinha tornado como uma Praça d'armas em tempo de guerra, por isso que no mesmo Paço foram encontradas gentes suspeitas, armamentos, e munições, *que é prova evidente de ser elle o principal Conspirador.**

Senhores Juises ! Quando seja verdade o que jura a testemunha Parreiras, quando fosse verdade que o ILLUSTRE ACCUSADO lhe dicesse que elle opporia força á força, e que ainda tinha animo de pe-

* E' sobrinho do Senhor José Bonifacio de Andrada e Silva, e como tal muito suspeito aos seus inimigos, mas não ás Leys.

gar em uma pistolla, não indicaria isto levissimo indício de conspiração, como a testemunha quiz entender, repito, ou por sua refinada maldade, ou por sua ignorancia supina, tanto mais, que nem elle diz o como, e quando soube que houvessem reuniões de conspiradores em San' Christovão. Notavel tãobem é que todas ellas jurassem pela *toáda* da Proclamação do ex-Ministro Chichorro, e que todas cantassem o mesmo *estribilho*, não no fim, mas no principio dos seus juramentos! *Muito pode um Juiz de Paz partidario!*

A testemunha *Feijó** jura o mesmo que as do Corpo de delicto, e tãobem, como dice, debaixo da mesma *toáda* e com o mesmo *estribilho*, porém tendo as outras jurado que o Permanente fora para San' Christovão, com promessa de vencer duas patacas pagas pelo ILLUSTRE ACCUSADO, sem dizerem quem foi o que lhe fez a promessa, este *Feijó maligno, pronunciado na opinião publica como testemunha do vivciro da Floresta*, teve a audacia de affirmar que o Permanente declarára que o ILLUSTRE ACCUSADO foi quem o convidou para entrar na Conspiração!

Esta testemunha foi convencida de falsa, não so pelas muitas contradicções em que caiu quando novamente jurou perante o Jury, e por não ter dado a razão dos seus dictos, como tãobem por haver o Permanente a que se refere, dito-lhe na cara - mente - no acto da careação, ao que nada mais respondeu! Tãobem foi convencida de couvencia com o Juiz de Paz *Thome Joaquim Torres*, para dar este juramento falso, em reo...

Senhores Juizes ! Ainda quando stivesse provada a existencia do crime, ainda que fosse verdade, tudo quanto disem estas testemunhas, não prova que o ILLUSTRE ACCUSADO seja delinquente. Sam indicios remotos uns, e outros *remotissimos*.

Não posso deixar de notar-Vos tãobem, Senhores Juises, que tendo sido o ILLUSTRE ACCUSADO logo prepotentemente prêso no dia 15 de Dezembro, não foi notificado para assistir á inquirição das testemunhas, como determina o Art. 142 do Codigo do Processo Criminal.

Estando o delinquente *preso*, ou afiançado, ou residindo no Districto, de maneira que possa ser conduzido á presença do Juiz, assistirá á inquirição das testemunhas, em cujo acto poderá ser interrogado pelo Juiz, e contestar as testemunhas sem as interromper.

Esta solemnidade, ou formula dos Processos crimes, que é uma grande protectora da innocencia,

pensa do qual foi logo nomeado (um rapaz de dez nove annos de idade, que vivia de *seus negocios*, e não declarou quaes eram) *Escrivo dos Filhamentos da Casa Imperial!* E depois tãobem empregado na Camara Provincial! *Moderada revogação do Art. 169 do Codigo Criminal!!!*

„ Jurar falso em Juizo. Se for para condemnação
„ em causa não capital. Penas— *de prisão com tra-*
„ *balho por trez a nove annos, e de multa correspon-*
„ *dente a metade do tempo.*”

assim como sam todas as formulas *inimigas natas é adversarias inflexiveis da tyrannia*™. foi dispensada pelo Juiz de Paz *Thomé Joaquim Torres!* Não é muito para quem julgou superfluas, e despensou as provas, para o Corpo de delicto e para a Pronuncia!!! *Que digno Juiz para o sanguinario Tribunal de Robespierre!!!* **

Não vos illuda, Senhores Juises, esse numero extraordinario de mais de trinta testemunhas inquiridas em um Processo summario: porque este attentado so o que pode provar é, que o Juiz de Paz *Thomé Joaquim Torres*, não achando prova nas cinco primeiras que so devia inquirir como manda o Codigo do Processo Criminal no Art. 140, desejoso de que o *seu partido* triumphasse á custa dos padecimentos e gemidos da Humanidade, quiz ver si encontrava testemunhas que ainda jurassem mais á sua vontade, embora os Legisladores abolissem as Devassas de trinta testemunhas, por conhecerem que, como as tês da aranha, serviam para enredarem innocentes victimas. *Muito pode um Juiz de Paz do partido moderado!*

Mr. Benjamin Constant. Cap. V Du pouvoir judiciaire.

** Robespierre supprimiu por uma lei (22 prairial) as formulas; declarou superfluas as provas; negou Defensores aos Reos!!! MIGNET *Histoire de la Revolution Française* Tom 2.º Cap. IX. F. DESODOARDS *Histoire de la Revolution de France*. Liv. XI Tomo 3.º BERANGER. *De la Justice criminelle. Part. 2. Sec. 3. § 8.*

O Juiz de Paz *Thomé Joaquim Torres*, não podia com estes *indícios remotos*, pronunciar somente á livramento, e menos á prisão o ILLUSTRE ACCUSADO, nem á nenhum dos seus *chamados corréos*; e fazendo-o, commetteu mais um crime, porque o Art. 145 do *Codigo do Processo Criminal* reconhecendo a distancia que ha entre os crimes politicos (antes *erros de opinião*) e os outros crimes propriamente ditos, determina que os Juizes mesmo por indícios vehementes não pronunciem em *crimes politicos*. *

„ Quando o Juiz não obtenha
 „ pleno conhecimento do delicto ,
 „ ou indícios *vehementes* de quem
 „ seja o delinquente (*não se tra-*
 „ *tando de crimes politicos*) de-
 „ clarará por seu despacho nos
 „ Autos, que não julga procedente
 „ a queixa ou denuncia. „

Suppunha eu que a perseguição deste Juiz de Paz contra o Illustre Senhor JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA, provinha do rancor que todo o *partido moderado* em todos os seus actos tem manifestado contra o PATRIARCHA DA INDEPENDENCIA; porem agora sei que ainda ha outras razões. Este Juiz de Paz é um dos Lusitanos que veio na Nau D. João 6.º contra o Brasil, mandado pelas Côrtes d. Lisboa em 1822, e aqui chegando, tendo ja sido expellida a força commandada por Jorge d'Avilez, conbecendo que ja não podia hostilisar-nos, *não tendo a firmeza de caracter por patrimonio*, passou-se do Regimento de Infantaria n. 3 para as nossas Bandeiras, e o Povo do Brasil que ignora quasi tudo que fere os seus brios, nomeou-o nesta Capital Juiz de Paz, mas o ex-Ministro Aurliano, que *stava vigilante e sabia de tudo*, recommendou-lhe que processasse ao ILLUSTRE BRASILEIRO, porque sabia o grande praser com que havia de faser tan' relevante serviço ao *partido moderado*! Para conhecimento dos que como eu ignoravam os *bons feitos* deste Juiz de Paz, publico os seguintes Documentos; e cubram-se todos

Senhores! A pronuncia á prisão, é já uma pena. As mesmas Leys antigas contra as quaes por *moda*, tanto se tem declamado. quando sam geralmente optimas, não quizeram que se decretasse pronuncia, sem star provado o delicto, e quem fossem os criminosos. Pronunciar á *prisão* não é permittido pelo Alvará de 16 de Novembro de 1771, *sem as provas, que o Direito Natural e Divino exigem*. Pronunciar não se pode pela Carta de Ley de 20 de Junho de 1774, *sem haver provas legaes* do delicto. A mesma Ordenação do Liv. 5. tit 117 § 12, não permittiu que se pronunciasse *so com o juramento de*

como eu de vergonha, vendo que o Sr. Thomé Joaquim Torres, não podendo quando Lusitano em 1822, ser o algoz do PATRIARCHA DA INDEPENDENCIA em 1833, transformado em *Brasileiro*, foi o Juiz que o processou! Não foi pequeno o premio que teve, o de— *Administrador da casa d. correccção*...— aonde pertende ver todos os *criminosos da Independencia*. E quem o duvida:

Em virtude do Aviso da Secretaria de Estado da Repartição da Marinha, datado de 3 de Abril de 1821, se lhe passou guia de passagem para o destacamento da mesma Brigada em Lisboa, soccorrido até 9 do mesmo mez anno, passou a Cirurgião Mor Graduado em Capitão do Regimento de Infantaria N. 3, por Decreto de 24 de Outubro de 1821. Por Decreto de 18 de Março de 1822 passou a Cirurgião da Brigada do Rio de Janeiro, abonado de soldo, e ração de 24U000 rs. mensaes, de que se lhes descontava Monte Pio, até o fim de Março do corrente anno, pão e itape até a data desta. E para constar aonde lhe convier mandei passar esta que assignei, e sellei com o sello do Regimento. Quartel a bordo da Náo D. João VI 22 de Março de 1822. (Assignado) Antonio Joaquim Rozado, Commandante do Regimento Provisorio. Está conforme.— *Couto*.

OBSERVAÇÃO.

Em execução das Reaes Ordens de S. A. R. o Príncipe Regente, expedidas pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, em Portaria datada de 12 de Abril de 1822, passou a Agregado a este Batalhão, por ter sido despachado por Decreto de 20 de Março nítimo, com passagem do Regimento de Infantaria n. 3 do Exercito de Portugal para o Corpo da Brigada.

*uma testemunha de vista. As mesmas Leys Romanas** assim determináram.

Finalmente, o Decreto de 23 de Maio de 1821 ordenou

Que nenhum Juiz ou Magistrado criminal pudesse expedir ordem de prisão sem preceder culpa formada, por inquirição de testemunhas, *duas das quaes jurem contestes*, assim do facto, que em Ley expressa é declarado culposo, com a designação individual do culpado, etc. * *

Si por indícios, Senhores Juizes, ninguem pode ser pronunciado, muito menos pode ser condemnado; indícios ou presumpções, sam factos cujas cau-

L. 2. D. question. L. 9. Cod. de testib.

** Por bem da HUMANIDADE aproveito esta occasião para pedir aos Srs. Juizes de Paz, que não studáram Jurisprudencia, considerem attentamente em os Artigos 144 e 145 do Código do Processo Criminal, que tenham a bondade de ler tudo quanto nesta defesa se diz acerca dos *indícios*. Tenho visto em mais de um ceuto de Processos Crimes, pronuncias fundadas em *indícios remotos* ou *leves*, enteudendo-se que sam *vehementes!* Por este motivo gemêram, e gemem nas prisões, muitos innocentes—ao menos perante a Ley.—Permittam-me que aqui repita o que diz o Illustr. Filangiere, sobre indícios *vehementes e remotos*.

Indício necessario (*vehemente*) é aquelle que é de tal modo a consequencia uecessaria do facto, que não pode ser deste separado sem uma impossibilidade, ou metaphysica, ou moral. Por exemplo, uma Mulher que tem um filho, deve *necessariamente* ter casado com um homem. O filho é um indício necessario *vehemente*

sas sam incertas. *Muitas incertas não podem produzir uma certa; seria isto tan impossível como muitas trevas produzirem uma luz.*

As Leys, reconhecem a necessidade de chamarem prova aos juramentos de duas testemunhas de vista contestes de maior excepção, ou dignas de todo o credito. Entre outras, o Alvará de 20 de Oitubro de

do casamento. Eis aqui um casu em que um so indicio forma uma prova legal.— Supponhamos que um homem foi morto, e que depois de ter-se examinado o cadaver achou-se no seu seyo a faca que lhe deu a morte. Uma pessoa é accusada deste crime, e a accusação é apoiada sobre os seguintes indícios.— Duas testemunhas mayores de toda a excepção (muito dignas de credito) juram que viram o accusado comprando a faca que se achou no cadaver, no momento mesmo em que o crime foi commettido viram o Accusado fugir com um ar amedrontado. Duas outras testemunhas mayores de toda a excepção, asseguram que viram o accusado comprando a faca que se achou no seyo do cadaver, e o vendedor não destroe sua asserção. Eis aqui uma prova de indícios completa contra o Accusado.

Porem si em vez destes indícios, fossem estes — Duas testemunhas disiam ter visto fugir o Accusado : duas outras asseguravam ter visto accusado voltar para a sua casa todo fatigado : duas outras testemunhas viram o accusado apreçar uma carruagem para sair do Stado. Todos estes indícios fariam uma prova de indicio? Não; porque todos estes tres indícios formam um indicio, que é a fugida.

E' tãobem recommendavel a leitura do Cap. VII dos Indícios das estimadíssimas Obras de BECCARIA — *Dei Delitti e delle Pene*.

Os Capitulos XI e seguintes, do Tractado das provas Judiciarias de Mr. Jeremias Bentham. Tomo 1.º e no Tomo 2.º o que diz respeito ás testemunhas de ouvir diser Cap. IV e outros seguintes.

Pereira e Sousa. *Linhas Criminaes* Cap. VI.

O Muito Illustre Pascoal José de Mello Freirc. *Inst. Jur. Crim. Lus. Tit. XVIII De fallacibus criminum indiciis*.

O Grande Jurisconsulto Merlin, nos seus *Reportoire Universel, e Raisonne de Jurisprudence, e Recueil Alphabetique des Questions de Droit*.

1763. Porem as mesmas Leys tãobem reconhecem que a prova testemunhal, é muito fallivel e dependente da affeição dos homens, em culpar ou absolver. Assim se exprime o Alv. de 21 de Settembro de 1802. Na verdade, Senhores Juises, muitas vezes se compram testemunhos falsos á pêsso de oiro, e hoje stá em almoéda e se arrematam por empregos.... Outras vezes o erro dos sentidos, e a precipitação do juiso das testemunhas, fazem que ellas affirmem existir o que nunca teve existencia. E' um exemplo incrível; mas verdadeiro, o que refere Mr. *d'Auguesseau*, e reconta o Illustre *Pereira e Sousa* nas suas estimadissimas Linhas Criminaes.

„ *Madame de Chauvelin* que tinha contrahido segundas
 „ nupcias com *Mr. de la Pivardiere*, foi accusada de o
 „ haver mandado assassinar na sua casa de campo: duas
 „ creadas foram testemunhas da morte: sua propria filha
 „ ouviu à seu Pâe gritar — *meu Deus tende misericordia co-*
 „ *migo* — Uma das creadas perigosamente enferma, rece-
 „ bendo o Sacramento da Igreja, attestou que sua Ama
 „ tinha presenciado o assassinio: muitas outras testemu-
 „ nhas viram os lenções tintos de sangue: algumas ouviram
 „ o tiro pelo qual começou o delicto: a morte é justifi-
 „ cada, e forma-se o processo crime. „

„ Com tudo não houve nem tiro, nem sangue derra-
 „ mado, nem a morte de alguem. *Mr. de la Pivardiere*
 „ torna para a sua casa, apresenta-se aos Juises, e foi re-
 „ conhecido pelo proprio. „

Outro acontecimento refere o mesmo *Pereira e Sousa*, que diz ser igual a um acontecido na Cidade de Beja.

„ Em certa noite, uma Mulher foi maltratada por seu
„ Marido: grita que a matam: as suas voses sam ouvidas
„ na vizinhança: acodem, e o Marido é visto agitado: acha-
„ se sangue derramado na cama: a Mulher não apparece:
„ o Marido posto a tormentos, confessa que matou a Mu-
„ lher: è condemnado à morte: caminhava ja para o pa-
„ tibulo, eis que a Mulher lhe sàe ao encontro! Ella
„ havia fugido com o seu amante! „ *

Vede, Senhores Juises, o que sam indicios! Vede que no monstruoso Processo não se encontram nem mesmo leves presumpções contra o VENERANDO ANDRADA, e nem contra algum dos seus chamados cúmplices! Vede que o Artigo 36 do Codigo Criminal, que não é de certo lettra morta para Vós, ordena que

Nenhuma presumpção por *mais*
vehemente que seja, darà motivo
à imposição de pena.

Attendei, Senhores Juises. O HEROE que conce-
beu e realisou a INDEPENDENCIA DO BRASIL,

* Digno é de ver-se o — *Tableau des erreurs de la justice humaine en matiere de condamnations capitales, dans l'espace de six mois.* — que traz na sua estimadissima Obra do Systema Penal, o muito celebre Crimnalista moderno, Mr. Charles Lucas.

que em um so Dia, e á mesma hora, fez acclamar em quasi toda a immensa vastidão deste Imperio, o PRINCIPE IMMORTAL, O SENHOR D. PEDRO, PRIMEIRO IMPERADOR DO BRASIL, não podia entrar em tan' miseravel conspiração! Vòs todos conheceis o grande prestigio do ILLUSTRE ANDRADA, e não ignoraes, que si elle entendesse que devia conspirar contra os novos tyrannos da sua PATRIA, que esses miseraveis tyrannos haviam cahir....

Salváe hoje a reputação deste Tribunal: Vòs sabeis que é elle tido na Opinião publica, não como um Tribunal do Povo imparcial e generoso, mas como um Tribunal de excepção vingativo, por haver-se tirado dessa Urna muitos nomes de muito honrados Cidadãos, a *titulo de Caramurús*, como suspeitos ao *Partido dominante*; no entanto que della se não tiráram os nomes dos encarniçados inimigos da honrada Opposição! Por este modo quizeram os despotas do dia, faser-Vos instrumentos vis da sua cólera! Recordáe-Vos, Senhores, do terrivel e desastroso destino que tiveram sempre os iniquos Juises, que têm servido d'arma de vingança aos Partidos.... Hoje.... os tyrannos tudo lhes promettem, tudo lhes dam, —favores, oiro, officios, logares, *eleições*.... para verem nas masmorras, nos degrêdos, nas galés, nos cadafalsos as vïctimas da

sua ira ! Mas amanhã... quando o ephémero poder os desampara, quando o reyno das violencias desaparece, quando os vencidos sam os vencedores, quando o Imperio da Justiça recobra as suas forças, ou quando os despotas precisam de desculpar-se na opinião dos bons ... esses assassinos judiciaes, esses monstros comprados pelos favores, pelo oiro, pelos officios, logares e *eleições*, sam abandonados, accusados e até mesmo cruelmente perseguidos pelos proprios despotas que os compraram ! Não sou eu quem Vos fallo, Senhores, é a Historia de todos os tempos, e de todos os tyrannos. Poucos desses assassinos tem escapado á justa punição dos seus nefandos crimes. Poucos ? E os remorsos que por toda a parte os acompanham e os perseguem ? Os remorsos ? fallae por mim, **SUBLIME CHATEAUBRIAND.** *

O Tigre despedaça a sua prêsa e dorme descansado: o homem que assassina o seu semelhante não dorme, véla. Procura os logares desertos, e a solidão o horrorisa: a mesma pacifica habitação dos mortos o assusta. Não ousa olhar para as parêdes da salla do festim, temendo ver nellas a pintura dos seus crimes. Todos os seus sentidos parece que se tornam mais perfectos para mais o atormentarem: na escuridão da noute, vê clarões ameaçadores: sta sempre cercado do odor de carniça humana: sente o gosto do vene-

* Génie du Christianisme.

no até nos manjares que elle mesmo prepara: seus ouvidós extremamente agúdos, ouvem estrepito, aonde os mais encontram silencio: finalmente, abraçando o seu amigo, crê sentir occulto debaixo das suas roupas, o punhal, que vem punir os seus destaveis flagicios!

Não Vos enfadarei mais Senhores Juises. Ide sentencear a causa do PÁE DA PATRIA, com os olhos em DEUS e na Ley. Não temaes as *perseguições do dia*. Sereis salvos com a voz dos seculos, d que os tyrannos não podem lançar grilhões. As *perseguições cobrem de infamia os perseguidores, e fazem immortaes os perseguidos* * Desalentae, com Sentença justa, esses despresiveis *Satrios e Pinarios*, perjuros escravos desses *conspiradores Sejanos*, que parece, que mais serviam á um *scellerato Tiberio*, ** do que á um INNOCENTE MONARCHA! Ide, Senhores Juises, declarar a innocencia do PATRIARCHA DA INDEPENDENCIA. Ide, que Vos manda as vossas consciencias, a vossa Honra, e Vos ordena a JUSTIÇA.

Cornelius Tacitus. *Annalium*. ** Vide os mesmos Annaes de Tacito. Suetonius *Vitæ Imperatorum*, in Tiber.

SENTENÇA.

O Jury decidiu-se negativamente quanto aos primeiros quesitos respectivos aos Rões José Bonifacio de Andrada e Silva — Candido Ladislau Japi-Assù — Bento Antonio Vahia — José Gomes Ferreira — Manoel Joaquim Pereira Braga — Jaques Augusto Cony — Antonio João Fernandes Pizarro Gabizo — Manoel Zozimo de Azevedo — Lino Teixeira da Motta — Joaquim Gonçalves Costa — Herminigildo Corrêa — Antonio Corrêa da Silva — Innocencio José de Menezes — Bento José do Nascimento — Francisco Caetano de Seixas — Laurindo José — Marcolino de Souza Maciel — Antonio Manoel da Silveira Sampaio — Bento José Lamenha Lins — Lourenço Gonçalves da Costa — Domingos de Oliveira Pinto — José Barreto Pereira Pinto. *

Os Espectadores, que eram muito mais de dois mil, contando com os Cidadãos que estavam em todos os salões, nas escadas, e no campo, mal se acabon de pronunciar esta Sentença, rompêram em muitos e expressivos Vivas ao PATRIARCHA DA INDEPENDENCIA, e aos SENHORES JURADOS. Esta Sentença é o martyrio dos Despotas da Decembrizada: elles fiseram tirar da Urna dos Jurados os nomes de Cidadãos muito respeitáveis, para terem no Jury a maioria do seu partido; para reduzir o Jury a uma *Commissão special*, a uma *Alçada moderada* !!! Enganárám-se. Os Brasileiros aborrecem a tyrannia; sam inimigos dos perseguidores. Não contem sempre os tyrannos com a paciencia delles.

Os tyrannos em Minas, ainda mais fisêram; ler-se-ha sempre com horror a seguinte carta.

30 de Agosto de 1834.

Meu Amigo. Aqui se installou o Jury: pode dizer-se que somente para sentenciár as victimas que comprometterão nos acontecimentos de 22 de Março de 1833; por

Sala das Sessões em 14 de Março de 1835.

LUIZ AFFONSO DE MORAES TORRES, PRESIDENTE,
JOAQUIM JOSE' TELLES.

JOAÕ BERNARDES MACHADO.

JOSE' PEREIRA MONTEIRO.

TRISTAÕ DE SA' CHEREM.

CONSTANTINO DIAS PINHEIRO.

MANOEL AFFONSO GOMES.

ANTONIO JOSE' PESTANA.

JOAQUIM JOSE' DA COSTA.

ANTONIO JOSE' PEREIRA GUIMARAENS.

JOAÕ JUSTINO DE ARAUJO.

JOSE' FELIS.

que com estas sómente se tem occupado ! Huma duzia de paginas não serão bastantes para contar o montão de monstruosidades que elle tem produzido. Porem, referirei algumas.

Foi apprezentado Alferes Cosme, que sabes tem 76 annos, sem Defensor, porque ninguem se quer expor aos grandes perigos, e aos insuitos, que sem excepção, soffrem todos que não pertencem ao partido dos deshumanos perseguidores. Este homem coberto de cabellos brancos, depois de accusado pelo Promotor como cumplice de crime de sedição, depois de ouvir, sem dizer huma palavra (por causa da sua velhice, e de graves molestias que soffre), não content ainda o Promotor accusou toda a sua vida publica e privada, desde que teve uso de razão, e foi condemnado em dezoito annos de prisão, pena esta que não existe no Codigo. Têm sido apprezentados outros, que são corajozos e capazes de rebater insuitos, uzarem das regalias que o Codigo dá aos Réos; mas nada podem fazer, porque se elles querem responder ás accusações do Promotor, não lhes concedem a palavra, e se á alguns a concedem, he para os chamarem logo tumultuariamente á ordem! Tã obem não consentem que os Reos recusem Jurado algum, porque apenas elles recusão, o Promotor faz grande alarido, gritand= o réo he muito atrevido, e tão

Absolvo os Reos Drs. José Bonifacio de Andrada e Silva, e Candido Ladislau Japi-Assù—Bento Antonio Vahia—José Gomes Ferreira—Manoel Joaquim Pereira Braga—Jaques Augusto Cony—Antonio João Fernandes Gabizo—Manoel Zozimo de Azevêdo—Lino Teixeira da Motta—Joaquim Gonsalves da Costa—Hermínigildo Corrêa—Antonio Corrêa da Silva—Innocencio José de Meneses—Bento José do Nascimento—Francisco Caetano de Seixas—Laurindo José—Marcolino de Souza Maciel—Antonio Manoel da Silveira Sampaio—Bento José Lamenha Lins—Lourenço Gonçalves da Costa—Domingos de Oliveira Pinto—José Barreto Pereira Pinto, aos quaes mando que se dê baixa na culpa, pague a Municipalidade as custas, e remetta-

insultante, que aqui mesmo neste lugar está insultando os nobres Juizes: he hum malvado, he hum monstro, que deve ser punido com todo o rigor da Lei — Desta forma tudo atropellão, e por fim condemnão a penas enormes! Tem chegado a ponto tal, que depois que acaba Promotor *Antão* de maltratar os Reos, os Juizes de Facto pedem tãobem a palavra successivamente, e cada hum diz contra os mesmos Réos o que lhes parece, de maneira que os Juizes que vão sentenciar, se mostrão os maiores e mais encarniçados Accusadores. Assim a prudencia tem aconselhado aos Réos, que o melhor he mudos deixarem correr as suas cauza a revelia. O que ainda mais horrorisa he ver-se que o Tribunal he composto de homens, que a maior parte são testemunhas, que jurarão contra os Réos, e tãobem nelle estão os Juizes que os proccssarão! Que os Juizes que servem no Jury de accusação, servem de Juizes no Jury de julgação! Em outros lugares da Provincia tem havido o mesmo, ou peor. Em Marianna tãobem se verificou hum caso o mais horroroso. Como os malvados perseguidores vião que os Reos ja se não attrevião a recusar os Juizes mettião na urna só doze cédulas, porem aconteceu que em hum dia mettessem somente onze, e que, na occasião da extracção Meninó tirou as onze, entrãrão a dizer que faltava huma, o Menino tornou a metter mão na urna e declarou que *nã* tinha mais nenhuma, dizendo em alta voz — não tem mais.....

se este Processo ao Juiz de Paz da Cabeça do Ter-
mo, por existirem ainda Reos Ausentes. Salla Pu-
blica, Rio de Janeiro 14 de Março de 1835.

Justino José Tavares.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conse-
lheiro, Desembargador José da Silva Lisboa, Viscon-
de de Cayrú, Pio Defensor da Religião Catholica,
Doutissimo Brasileiro, Augusto e Dignissimo e Distinc-
tissimo Senador do Imperio, Campeão da Verda-
deira Liberdade, Flagello da Tyrannia, Primaz Ju-
risconsulto mandou imprimir no Diario do Ryo
de Janeiro, de 18 de Março de 1835, o seguinte Mo-
numento da sua profundissima Sabedoria, da Inno-
cencia, Magestosa, e verdadeira Grandesa do Il-
lustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro

* O Nome e grande Reputação scientifica do Illustrissimo e Excellentissimo
Senhor Visconde de Cayrú sam na Europa tan' respeitados, que no anno de 1829
vindo da França nosso Patricio o Senhor Doutor Antonio Comes Ferreira Bran-
dão, Secretario da Legação Brasileira em Paris, Traductor, do original grego, do
Retracto lo Imperador Marco Aurelio, feito por este mesmo, que offereceu á SUA
MAGESTADE O SENHOR DOM PEDRO II, IMPERADOR DO BRASIL,
despedindo-se do muito celebre Publicista Mr. Benjamin de Constant, este screveu
na carteira d' lembranças do referido Doutor o seguinte: " Senhor Brandão, quan-
do chegar ao Brasil, dê-me o prásér de dar sandações ao muito celebre Economista
politico Senhor José da Silva Lisboa, que lhe envia Ben jamin de Constant.,,

Desembargador JOSE' BONIFACIO DE ANDRADA
E SILVA, Patriarcha da Independencia da Terra da
Santa Cruz.

*Irmãos, alegrai-vos, sede perfeitos, admoestai-vos, sentí
huma e a mesma coisa, tende paz, e o Deos da paz, e
da dilecção será com vosco.*

S. Paulo 2.^a Cor. XII. 11.

TRIUMPHO DA PROBIDADE.

VO'S COGITASTES DE MIM O MAL ; POREM
DEOS O CONVERTEO EM BEM. — Assim disse o Is-
raelita Patriarcha José á seus irmãos que o trahirão; e
a quem a Escripura Sagrada conservou o Titulo de
SALVADOR DO EGYPTO — Genesis Cap. XLV. 7. 8.
L. 19.

Proporções guardadas, semelhantemente se póde di-
zer do Patriarcha da Independencia da Terra da Santa
Cruz, o Conselheiro *José Bonifacio de Andrada*, para
quem a Historia imparcial resguardará o Titulo de SAL-
VADOR DO BRASIL, pelos seus Conselhos a D. PE-
DRO I. Fundador do Imperio Constitucional na America.

Havendo sido accusado (com outros) por Crime de
Conspiração para derribar o Governo (trama urdido

pela malignidade de implacaveis inimigos de sua merecida elevação á Dignidade de Tutor dos Augustos Pupillos Imperiaes) em 14 do corrente, procedendo-se na Deliberação Definitiva do Jury da Capital, (Graças á Providencia do Juiz Eterno) pela irresistivel evidencia da horrivel falsidade da Accusação, depois de longo processo, a final até meia noite, o mesmo *Jury* o declarou unanimemente (e a todos os arguidos cúmplices) — NÃO CULPADO.

TAL FOI A *JUSTIÇA NACIONAL*, correspondente á Expectação de todos os BONS homens do Povo Fluminense. Estavão cheias a Casa e a Praça, de innumeraveis Espectadores, que em Cordial explosão de VIVAS, derão o Manifesto de Sua Execração aos Perseguidores e DECEMBRIZADORES, e se congratularão da Victoria da Innocencia.

Não se contaminará este *Diario* com a exposição da Chronica escandalosa das atrozes maquinações que precederão e occasionarão a calumniosa Accusação. Mas não se pode omittir a reflexão de que *nada valeo ao Redactor da Aurora Fluminense* a machiavelica Tramoia, com que em o seo fulminante N. de 13 deste mez (vespera do dia do Juizo) consummou a indistincta diffamação daquelle Tribunal popular. Infernize-se agora de raiva impotente, e satisfaça-se em sua desesperação com *ranger os dentes*.

Tributo se deve á virtude do Philosopho idoso e invalido Agricola de *Paquetá*, que ten sido sempre igual

e firme na prospera, e adversa fortuna. Pode-se-lhe com razão applicar o que se disse do intitulado *bello espirito*, Cantor da *Henriada*, que se vio em a necessidade de ir cultivar seo Jardim fóra da Côrte. Quando (dizia hum Poeta Britannico): predomina a Cabala contraos benemeritos servidores de seo paiz, a *Estação particular, he a Posto da Honra.*

Ninguem o espoliará do *Illustre Nome Historico*, e ainda menos da gloria de haver (quanto em si esteve) resgatado o Brasil da Prepotencia da Metropole Lusitana, e das garras dos centimanos demagogos inimigos da Monarchia Constitucional, Hereditaria Representativa.

Como poderá olhar para si sem horror, a *Cabala Offensora*, que tentou perder a tantos distinctos patriotas, só tendo n'alma a vingança, sem temor de Deos, nem respeito aos homens? Felizmente ella mesma se está sumindo no abysmo, qual Balêa arpoada, que já náda em pouca agoa.

COPIA DO LIBELLO.

Por via de Libello Accusatorio diz a Justiça, como Autora, pelo Promotor nomeado, contra todos os Reos pronunciados nestes autos a fl. 152, fl. 153, e fl. 194 v., nesta e na melhor forma de Direito.

E. S. C.

P. que é criminoso todo aquelle que directamente, e por factos, tenta contra a Regencia, que Governa em Nome de S. M. I. e C. o Senhor Dom Pedro II, para no todo, ou em parte a privar de sua Authoridade Constitucional (Art. 89 do Cod. Crim.)

P. e consta dos Autos, que os Reos commetterão este crime tentando, como directamente e por factos tentárão, contra a Regencia em Nome do Imperador; Assimque

P. que n'estes termos, e nos de Direito, devem os Reos ser condemnados, no maximo das penas, em que se acharem incursos, com attenção á disposição dos Arts. 4, e 5, combinados, com o

Art. 35, e do Art. 16, §§ 4, 8, 10, 11, e 17 do Cod. Crim.; e mais nas custas.

P. R. de J.
P. P. N. N.

F. P.
E. C.

O Promotor nomeado,

José Maria Frederico de Souza Pinto. *

* O Sr. Doutor José Maria Frederico de Souza Pinto dirá as razões que teve para fazer este Libello, quando muitos Advogados e Bachareis se exéusaram. As seguintes excusas se acham nos Autos.

Tendo-me eu considerado impedido em tudo o que dicesse respeito á accusar o Doutor José Bonifacio de Andrada, e tanto que por varias veses officiei ao Juiz Municipal a fim de nomear Promotor para este meo impedimento, não me resolveo á offerecer o libello contra os Reos, em cujo numero se elle acha. Para que pois se dêem as providencias, e se decida em conformidade ao expellido, vão inclusos ao Meretissimo Juiz de Direito. Rio 11 de Julho de 1834.

O Promotor Publico *João Antonio de Miranda.*

Como seja Amigo e até summamente constituido em obrigações, não pequenas para com alguns dos Reos, que juro aos Santos Evangelhos, sou inteiramente inhibido de servir o honroso cargo, que se me incumbe; igualmente porque as minhas razões de suspeição são identicas com as de fl. (1) Para se defirir faça-se conclusu immediatamente.

O Bacharel Formado *Jose Moreira Barbosa.*

Como ainda subsistem, as mesmas razões, porque me dispensei do cargo de Promotor para este Processo, a que fora nomeado por officio do Meretissimo Dr. Juiz Municipal de 14 de Janeiro do corrente anno; e como sejam ellas, quando me tenho eximido de servir, as mesmas e identicas ás que a fl. 198 (2) se apresentão

(1) Sam as que deu o Sr. Dr. Miranda. (2) Sam as que deu o Sr. Dr. Barbosa.

Na Sessão de 8 de Abril de 1834, presidida pelo mesmo Sr. Dr. Justino José Tavares, compareceram para defender-se, pelo Advogado o Desembargador Candido Ladislau Japi-Assù, os seguintes Réos, accusados pelo mesmo Sr. Dr. Promotor. *

Os Srs. Caetano Cardoso de Lemos. (Major)
Eduardo Alves Moreira. (Tenente)
Anselmo José de Almeida Vallejo. (Capitão)
Antonio do Vale dos Santos Loureiro.
Antonio Bernardo d'Oliveira Pimentel (Te-
nente Coronel.)
Joaquim de Santa Anna Cardoso.
Antonio Marques da Cruz.

procede meo impedimento, e por isso juro suspeição em o conhecimento deste Pro-
cesso: immediatamente se fará concluso para desfirir-se e providenciar-se como for
de Direito.

Guilherme Bandeira de Gouvea.

Tãobem, por despachos dados em alguns requerimentos, consta que os Srs. Dou-
tores Juizes de Direito José Ignacio Vaz Vieira, Euzebio de Qneiroz Coitinho
Mattoso da Camara se deram por suspeitos nesta Causa.

Honra seja sempre dada aos que sustentam tan' dignamente a independencia das
suas letras. Aos que as escravizam á vis ambições, lembro um conselho que não
é meu.

Hommes des lettres, si tu as de l'ambition, ta pensée
devient esclave, et ton ame n'est plus à toi.....
Si elle ne te suffit pas, renonce à nn état que tu déshonores.

Thom. Disc. de recept. a Acad. franc.

A verdade exige que en declare, que o Sr. Dr. Promotor nesta Sessão com-
portou-se dignamente. Logo que teve a palavra, declaron que stava nos meus princi-
pios; e que entendia tãobem, á vista do citado Art. 270 do Codigo do Processo, que
ja não haviam criminosos nos Autos; que devendo sujeitar-se á decisão do Sr. Dr.
Juiz de Direito, fazia a accusação *pro formula*, e disendo poucas coisas, offereceu so-
mente os Autos á consideração dos Senhores Jurados,

O Advogado antes do sorteamento pediu a palavra, para propor uma questão prejudicial, e provou que já não tinha lugar a accusação dos Reos que se achavam presentes, nem dos que não estavam presentes; por quanto, tendo sido já declarado anteriormente pelo 2.º Conselho dos Jurados no sentido negativo a 1.ª questão do Art. 269 do Código do Processo, não se devia tratar mais de accusar a nenhum dos pronunciados, porque com aquella declaração negativa estavam já todos absolvidos, attenda a determinação do Art. 270 *in fine*. — O Sr. Dr. Juiz de Direito respondeu a todos os argumentos do Advogado com um erro praticado pelo 2.º Conselho dos Jurados, que tendo respondido negativamente á primeira questão, depois respondeu as outras seguintes, absolvendo individualmente á cada um dos Reos, que tinham comparecido na Sessão anterior, erro que o mesmo Sr. Juiz julgou ter mais força do que a determinação do Art. 270, ordenando, sem dar mais alguma razão, que fossem os Reos accusados; e por mais que o Advogado mostrasse que o contrario devia ordenar-se, por que um facto, ou aresto nullo não podia prevalecer á disposição terminantissima da Ley, não pôde conseguir que o Sr. Dr. Juiz de Direito mudasse de opinião: pelo que depois do sorteamento sustentou o Advogado a defesa de todos os Reos: e quando os Senhores Jurados tinham de retirar-se, o mesmo Advogado lhes requereu que atten-

dessem bem á lettra do Art. 270 do Codigo do Pro-
 cesso Criminal, e si tivessem de decidir negativa-
 mente quanto á primeira questãõ proposta (não a do
 Art. 269 do mesmo Codigo) como elle Advogado spe-
 rava, não respondessem às mais questões, a fim de
 ficarem tãobem todos os Reos ausentes absolvidos,
 e de o Sr. Dr. Juiz de Direito, não tornar a trazer á
 Casa, o Processo, desculpando-se com os Senhores
 Jurados do 2.º Conselho. Assim aconteceu como
 se vê da seguinte Sentença.

O Jury julgou, quanto ao primeiro quesito, que
 NÃO. Salla das Sessões do Conselho do Jury em
 8 de Abril de 1835.

FRANCISCO CARLOS DE MORAES, PRESIDENTE.

José de Paivae Silva, vencido quanto ao 1.º quesito.

Domingos Luiz de Abreu, vencido.

FRANCISCO JOAQUIM NOGUEIRA NEVES.

JOSÉ ANTONIO CASTRIOTO.

JOAÕ JOSÉ CARDOSO.

MIGUEL DE SOUSA NUNES.

AGOSTINHO THOMAZ DE AQUINO.

JOSÉ ALEXANDRINO DIAS DE MOURA.

CONSTANTINO DA COSTA SILVA.

REGINALDO JOSÉ CALDEIRA.

LUIZ DE SOUSA MONTEIRO.

Absolvo a todos os Reos * deste Processo, e mando que se dê baicha na culpa, vista a decisão do Jury, e pague a Municipalidade as custas. Rio 8 de Abril de 1835.

Justino José Tavares.

* Foram por tanto absolvidos os Pronunciados ausentes—Senhores Tenentes Coronéis José Ricardo da Costa, Francisco Theobalde Sanches Brandão, Conrado Jacob de Neyemer, Capitães D. José da Camara, Sampaio, Pinto Homem, Alferes Mascarenhas Bibliothecario da Imperial Livraria do Paço da Boa Vista, e os outros que constam da Pronuncia, e que também não compareceram no Jury.

DOCUMENTOS CURIOSOS.

DOCUMENTOS,

Que juntáram aos Autos para prova da culpa do
ILLUSTRÍSSIMO E EXCELLENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA.

Illm. e Exm. Sr. — Tendo o Criado Particular Alexandre Fortuna, achado os papeis que tenho a honra de enviar a V. Ex., na Bibliotheca do Paço da Boa Vista, julguei deve-los enviar todos á V. Ex. sendo a maior parte delles correspondencias feitas pelo proprio punho do então Bibliothecario Lasserre; entre elles julguei digna de attenção a Nota Diplomatica escripta de seu proprio punho que fiz tradusir pelo Mordomo da Casa a qual remetto com a tradução para V. Ex. se Dignar dar-lhe o destino que julgar conveniente em sua sabedoria. Da mesma forma acho interessante a copia da ordem que o Governo expedio a huma Autoridade, para indagar do acontecido no Paço em 3 de Abril de 1832 por letra do mesmo Lasserre, e a resposta que a Autoridade devia dar tambem feita pelo mesmo Bibliothecario, o que mostrando conivencia entre a Autoridade e este sedicioso, pode dar caminho a interessantes descobertas. Deos Guarde a V. Ex. Paço 15 de Janeiro de 1834. — Illm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama. — *Marquez d'Itanhaem.*

— Chamados pelos votos da Nação, fortes da Justiça,
e pela Ley, sabremos faser respeitar a esse pequeno

numero de homens sem coragem, e sem coração, as Leys da humanidade, e dá honra que elles calcão aos pés. Nós não sofreremos que ladrões de Estrada sujem a gloria do Augusto Pae de nosso Joven Imperador. Nós queremos a tranquillidade, combatemos por ella, e não aborrecemos senão a tiranos, que nos escravisão.

Fieis no caminho da honra, como no da victoria, os bons, e verdadeiros Brasileiros, não serão terriveis senão contra os inimigos da Liberdade, e do seo querido Monarca. A morte he mil vezes preferivel ás vexações, mãos tratos, e crueldades, que é preciso sofrer, quando se submette ao jugo d'um punhado de homens sem luzes, sem principios de Religião, ávidos de riqueza, e de sangue.... Nestas circumstancias extremas não se pode recorrer senão á meios extremos. Indignados pois das crueldades atrozes que se comettem todos os dias, *escolhidos pelo povo* para restabelecer a ordem e a tranquillidade, nós estamos já debaixo das armas, que juramos não depôr, antes que a Sociedade não seja expurgada destes monstros insaciaveis, que nos atormentão, e perseguem sem cessar desde a Abdicação de S. Magestade o Imperador D. Pedro I.º

Em consequência supplicamos instantemente a V. Ex. de guardar a mais perfeita neutralidade nesta lta. Temos já tomado as medidas mais efficazes a fim de que a Religião, os Habitos, e as Propriedades dos Subditos de S. Magestade o Rey de Inglaterra, que V. Ex. representa n'esta Capital, sejam respeitados. Os Brasileiros

reconhecidos, farão então tudo, que d'elles depender, por manter a bôa harmonia e consolidar as relações amigaveis, que tem existido continuamente entre as duas Nações. Quanto á nós, Sr. Embaixador, se a declaração, que nós temos a honra de vos fazer poder salvar a vida a um só homem, nós nos julgamos mais orgulhosos pela Corôa Civica, que pensamos ter merecido, do que da tristo gloria, que nos pode caber pelos successos militares. Nós vos supplicamos, Sr. Embaixador, de acreditar nos sentimentos de estima, e de distincta consideração com que somos De V. Ex.

No mesmo papel se acha o seguinte:

« Senhor—Hoje que o nosso Imperio se acha governado por homens immoraes, e perfidos, que aspirão á nos despojar; não só da Independência, e Liberdade, como da Religião de nossos Paes, he do dever dos bons Cidadãos o procurar por todos os meios possiveis fazer reintrar no nada estes vilissimos, e despreziveis, a esclarecer o povo em tudo o que diz respeito ás causas reaes, que trouxerão a Catastrofe actual, e a espalhar e fortificar este nobre enthusiasmo de que elle está animado. »

Eu a tradusi — *Paulo Barboza.*

Proclamação de Pinto Madeira.

Brasileiros! É chegada a Epoca da nossa Regeneração politica! Epoca em que malvados Liberaes vão ser punidos de tão horrorosos crimes por elles perpetrados.

Brasileiros, estou em Campo: reuni-vos a mim, e vamos desafrontar a nossa honra, honra tão manxada por essa vil escorea de sevandijas, que, com o titulo de Liberaes, tem feito viva guerra á Religião, e ao Throno do Melhor dos Soberanos.

Brasileiros, nem mais um dia devemos esperar, e mostrar ao Mundo inteiro, o nosso ressentimento quanto ao extraordinario insulto, feito ao nosso adorado Imperador o Sr. D. Pedro I. no sempre execravel dia 7 de Abril!! dia, que cobrio de luto, e de vergonha á todos os bons Brasileiros!! dia em fim, que sepultará para sempre a honra Brasileira no tumulto infernal da ingratição, e do oprobrio; se um rompimento inesperado, se uma vingança terrivel contra os malvados, não aparecer nesta occasião para nos separar do numero delles.

Brasileiros! O Sr. D. Pedro I. nosso Adorado Defensor Perpetuo, foi insultado, e esbulhado do nosso Solo, e d'entre nós; porém hade ser vingado em o nosso Solo, e por nós.

Brasileiros! ás armas! Vamos dar fim á obra gloriosa já por nós encetada! Os malvados não nos resistem; porque os seus mesmos crimes os fazem covardes, em quanto que a nossa Virtude e a Santidade da nossa Causa redobra nossos esforços, o que praticamente já foi demonstrado no Campo da honra de Buziti.

Brasileiros! estou á vossa frente com trez mil e oito centos heróes bem armados, e municidados, e jamais retrogradarei meos passos sem que ainda no mais remoto canto do Brasil senão respeite a Religião de nossos Pais e o Throno do Sr. D. Pedro I.º E em abono disto que vos acabo de dizer só vos recomendo, que se eu avançar segui-me se eu fngir matai-me; e se eu morrer vingai-me com a conclusão da nossa Causa.

Brasileiros! Viva a Religião Catholica Apostolica de N. S. J. Christo! Viva o nosso Adorado Imperador o Sr. D. Pedro I.º e a Sua Augusta Dinastia! Vivão os bons e fieis Brasileiros em geral, e em particular os habitantes do Jardim. Villa do Crato em 2 de Janeiro de 1832. (Assignado) — *Pinto Madeira.*

Ir ao Paço de S. Chirstovão indagar-se na manhã do dia 3 do corrente S. M. ali estava vestido de farda com os coches promptos para sair do mesmo Tirando disso uma informação das pessoas visinhas e mesmo dos Creados, indagando igualmente se quasi todas as noites na mesma Quinta se reuñem Creados armados e Guardas Nacionaes, por ordem de quem, e para que fim — fazendo-se alarmes, e armando-se igualmente os estrangeiros, e por ordem de quem pegão nas armas — remetendo-me uma relação destes individuos armados sem ordem, visto que se praticou na noite do dia 13 para 14 do mez passado na mesma Quinta — prevenindo que

pessoa alguma possa embarassal-o ao cumprimento e execução, quando appareça o mandar prender immediatamente com quem rezista a execuo, e quando quizer rezistir sem fora imediatamente requisitar a necessaria fazendo effectiva a diligencia.

Ilm. e Exm. Sr.

Apresso-me  informar a V. Ex. que no posso por modo nenhum cumprir duas ordens sobre o recado vocal que acabo de receber do Correio Antonio Jos Henrique. 1. por que no me he possivel fazer indagao alguma no Pao da Boa vista sem ordem especial do Exm. Tutor, e em 2. lugar, no sou authoridade competente nesta materia. Porem segundo as informaoes que tomei a respeito do Baro, consta-me que nunca dormio no quarto do Sr. Lasserre e que ha mais de quinze dias, que no tem apparecido n'estes arredores. Estou pois persuadido, que a Denuncia he falsa, e substituida de fundamento. Quanto mais o Sr. Lasserre he bastante — prudente, e muito amigo tanto do nosso Joven Imperador, como do Governo actual para no comprometer-se com semelhante gente. Eis o que posso participar a V. Ex. sobre este objecto.

CORRESPONDENCIA.

intus est in cuti novi.

PET. sat. 3.

De volta da minha viagem ao interior do Imperio Brasileiro, calei-me até agora para com o respeitavel Publico sobre hum presente inestimavel, que recebi no meio dos matos do Ceará, onde extenuado de fadiga, me deitei huma tarde bebaixo de huma arvore sombria, e adormeci quasi immediatamente. Depois de hum somno restaurador, que durou até as nove horas da noite, levantei-me fresco e rijo, com o intento de proseguir o meo caminho, quando de repente ouvi urros extraordinarios de tigres e onças que me atemorisarão; e, a diser a verdade, não sei o que teria sido de mim, senão fosse uma mulher já idosa, que me veio acudir no perigo imminente em que me achava, mas com um tal apparato de guerra, e envolvida em chammas, que longe de tranquillisar um pobre viajante, como eu, era capaz de metter mêdo aos mais corajosos e intrepidos membros da *Floresta*, e da *Sociedade Defensora*. Porém disse-me com benevolencia, e um ar risonho, que não tivesse susto, porque ella era a Soberana daquellas regiões, e que tudo lhe obedecia: finalmente assentou-se perto de mim, e me fallou nos termos seguintes: Vós sois, Senhor, mui temerario e imprudente, em entray nestes matos, que vos são desconhecidos; vós não sabeis que ninguem penetra aqui impunemente??? Além dos tigres que infestão este paiz, ha outra qualidade de animaes, mil vezes mais cruéis e sanguinarios do que

os primeiros : aquelles buscão saciar a fome, e estes sua ambição, e satisfaser sua vingança, e seo rancor; e por isso matão, assassinão á torto, e á direito; roubão, incendião as propriedades; violão os templos, aniquilão a Constituição, calcão aos pes as *Liberdades publicas*; em fim, nada he sagrado, e respeitado por estes *monstros de nova especie*.

Sem piedade, ou para melhor diser, com um praser barbaro, e sem exemplo, derramão o sangue puro e innocente dos seus parentes, e amigos, atroando o Céu, e a terra, e tudo isso, a fim de levarem avante os seus *refandos planos*; portanto eu vos offereço este óculo, unico no seo genero, com o qual podereis, em todo o tempo, e principalmente quando vos achardes em circumstancias perigosas, ou quando quizerdes prestar alguns serviços á vossa Patria, podereis, digo, faser uso delle. Este óculo moravilhoso, Senhor, feito por hum dos meos antepassados, tem a virtude de faser penetrar avista pelo meio dos corpos opacos, que se lhe oppõe, e de approximar simultaneamente os objectos de modo á deixar ver, e ouvir o que se passa atráz da mais espessa muralha. Devo accressentar para vossa instrucção, que este instrumento não tem o seo effeito senão de noite, porque existe tal circumstancia, cujo resultado immediato é de escurecer os vidros, e de riscar subitamente os objectos. Acabadas estas palavras, a veneranda Velha deo-me o dito oculo, e desapareceo depois com a rapidez do clarão. Cumpre-me agora participar aos meos sensatos e reflectidos Leitores as observações e descobertas que tenho feito com este inseparavel *talisman*.

Ha poucos dias, depois de um excellente jantar que fiz em casa de um amigo meo, e sabendo, por experiencia, que o exercicio moderado é indispensavel á saúde, fui dar um passeio á rua da Ajuda, olhando as modas e fasendas, que brilhavão nas lojas Francesas. Chegado ao pé de uma certa casa de *eterna memoria*, ouvi muita bulha... parei logo, e dirigi curiosamente o meo instrumento magico sobre todos os pontos, e bem certo que me não enganava, resolvi-me a examinar de mais perto, tanto as pessoas, como as cousas. Qual não foi minha surpresa, Sr. Redactor, em ver naquella reunião homens execrandos, que sem vergonha, sem religião, sem moral e carácter, tratavão de prisões, deportações, assassinatos, saques, e do total aniquilamento do Codigo fundamental da mesma cara Patria!!! Observei com especial attenção um orador *narigudo*, que arrastrado pelo fogo diabolico das paixões, disia, que em quanto vivesse, ou não fosse removido o Tutor de S. M. I. e das Serenissimas Princezas, nunca o Partido Chimango Convencionista poderia chegar aos seus tremendos fins, por consequencia era mister acabar com este Patriarcha da Independencia, ou encurralá-lo com os seus Augustos Pupillos, em uma Provincia remota, aonde destituido de *socorros estrangeiros* e mesmo da *fiel Guarda Nacional*, seria então mais facil de assassina-lo &c. Disse outro Orador da infernal Floresta, com o seu olhar de porco, e sua alma de *Satanaz*: Senhores, eu acho que as providencias, que acaba de indicar o meo *illustre e honrado amigo* (leve-o Diabo quando quiser) são insufficientes nas circumstancias actuaes: sabe-se com certeza, que D. Pedro 1.º vem, sim, Senhores, elle vem

com huma Esquadra formidavel, e com a firme resolu-
 ção de purgar o Solo Brasileiro dos monstros insacia-
 veis, que devorão os seus filhos desde o infausto dia 7
 de Abril! E neste caso qual a nossa sorte??? Soffrere-
 mos pois que os Caramurús amantes, e escrupulosos ob-
 servadores da Ley, da Justiça, e da Verdade presenciem
 ao nosso triste e infamante supplicio??? Não, Senhores,
 não não! Guerra de morte a todos os Caramurús! Guerra
 violenta aos amigos do Joven Imperador! Guerra san-
 guinaria aos Andradas, e aos homens de bem! em fim
 voto pelo exterminio de todos aquelles que não forem
 Chimangos-Moderados-Jacobinos-Convencionistas-como
 nós!!! Que lhe parece esta lingoagem, Sr. Redactor???
 Sim! só um malvado Jacobino sem consciencia e pudor
 pode avançar e praticar taes crueldades; porém creio,
 que o pregador de semelhantes doutrinas irá receber no
 inferno a paga de seu sermão, antes que os Satélites ou
 Janisaros do Poder Executivo possam executar este atroz
 projecto.

Resta-me ainda relatar aos meus respeitaveis Leitores
 o que descobri na rua do Thesouro, logo que avistei este
 edificio Nacional, ou o *Forte* dos Chimangos-Evaristi-
 cos e Companhia, alimpei os vidros do meu *talisman*, e
 principiando minhas observações noturnas, notei tantas
 cousas!!! Sim, Sr. Redactor, tantas cousinhas que só
 um perverso demagogo, ou um ladrão de estrada po-
 deria ver com indifferença! Todavia nada direi, em
 quanto não souber positivamente que destino tem le-
 vado o Livro da entrada dos Brilhantes, procurei-o por
 toda a parte, mas debalde! Desgraçado Brasil! á que

mãos estás entregue !!! E Vós, Augustos, e Dignissimos Representantes da Nação! O que estais fazendo? No que empregais o vosso tempo? O que tendes feito até agora??? Porque não pedis ao ministro actual da Fazenda, que vos dê contas exactas da sua Repartição? Porque não exigis que vos apresente o verdadeiro livro de tantos milhares de brilhantes que tem entrado no Thesouro? Sois, por ventura conniventes com elle, ou com o seo antecessor??? não, não!

Os Anciões das Liberdades patrias, os celebres Defensores dos Orfãos, os Martins Franciscos, os Rebouças, os Cavalcantes, etc., nunca serão perjuros ao seu juramento!!! Obrigai pois, illustres Varões o Ministro responsavel á produzir o livro Mestre da entrada dos Brilhantes! Exigi mesmo que se justifique tambem do roubo dos dinheiros no Cofre dos desgraçados orfãos! A Nação inteira tem os olhos fitos em vós! Se obrardes com energia, e sem temor, *ella* vos abençoará; mas se fizerdes o contrario, suas maldições vos acompanharão até o *tumulo*.

N. B. Nenhum destes papeis foi reconhecido. A Proclamação é scripta com lettra muito differente da que imputam ao Sr. Lasserre; stá copiada com todos os seus erros. Com effeito muitas immoralidades se commettêram Basta. ler estes documentos que se juntáram aos Autos para provar a conspiração creada em 15 de Dezembro, para conhecer-se quem sam os inimigos do Honrado Senhor Andrada.

Um Auto de Busca e achada na Quinta de S. Christovão, a que procedeu o Juiz de Paz do 2.º Districto de Sacramento *Luiz Francisco Pacheco*, no dia 16 de Dezembro de 1833, do qual consta que tendo-se dado busca em todo o Paço da Boa Vista, achou-se em um quarto que se dice ser contiguo ao em que se achava o Sr. Viador Bento Antonio Vahia, por baixo do Torreão novo, trinta e tres armas quasi novas com feixos, e uma sem elles; quinze baionêtas, e trinta e seis pederneiras, e dez ballas soltas; tresentos e trinta e quatro cartuxos de pistollas, sendo quarenta ditos de espingarda e nada mais foi encontrado que causasse a menor suspeita, tendo—procedido a busca em todo o Paço e suas immediações, assim como na Chacra denominada — da Joanna — Moinhos, Coxeyras, &c. havendo-se arrombado nos corredores do Paço alguns quartos que se acháram fexados.

Um officio do Juiz de Paz do 1.º Districto da Cancellaria *João Pedro da Veiga*, ao Juiz de Paz da Cabeça do Termo, remettendo-lhe cinco Autos de buscas a que elle proprio *Veiga* tinha procedido,

1.º Em 20 de Dezembro de 1833, de achada de cento e vinte e tres ballas de adarme 17, e onze de adarme 12, dez patronas, um centurão, um clarim de latão, uma

baioneta, mil duzentos e dez cartuchos de adarme 12, vinte e quatro maços de cartuchos de adarme 17.

2.º Em 18 do mesmo mez de Dezembro, na casa do Juiz de Paz Sr. José Gomes Ferreira para prender a este.

3.º No mesmo dia 18, na casa de Antonio Gonsalves Dias.

4.º Em 20 do mesmo mez, na casa de Franciseo Pereira Sarmento.

5.º Em 20 do mesmo mez, em casa de umas Senhoras chamadas Limas, a fim de ser preso o mesmo Sr. José Gomes Ferreira.

Um Auto de Busca dada pelo Juiz de Paz *João Silveira Pillar*, na Rua do Fogo em casa do crioulo Adão Pires, Alfaiate, para prender, como prendeu, o Capitão Manoel Ferreira Leão, entregando-o a ordem do ex-Ministro da Justiça *Aureliano*, que o remetteu para Minas por star ali pronunciado.

Uma Ordem de Habeas Corpus passada pelo Presidente da Rellação a favor do Illm. e Exm. Sr. Viador Bento Antonio Vahia, e logo depois a seguinte sentença *ipsis verbis*. É digna de admiração! *Muito pode um Juiz de Paz de partido!*

Não cumpro a Ordem de fl. que me foi dirigida pelo

Exm. Presidente da Relação desta Provincia, para admit-
tir a prestar fiança o Reo Bento Antonio Vahia pronun-
ciado a fl. Por quanto considerando o mesmo R. incurso
no Art. 89 do Codigo Penal vistos os depoimentos fl. inaffi-
ançavel é o seu delicto em face do Art. 101 do Cod. do
Proc. o como tal manifestamente contraria á Lei tal or-
dem, na forma dos Artigos 139 e 160 do dito Cod. Penal,
e por isso illegal á vista do Art. 143. Por tanto, e para
que não seja punido na forma do Art. 142, seja o R.
conservado na prisão, em que se acha, e prosiga-se.
Rio de Janeiro 6 de Fevereiro de 1834. — *Torres*.

*Relação das testemunhas que juraram, no chamado
Summario em 8 de Janeiro de 1834.*

1 Januario Victorino da França, natural desta Corte,
Em 9 de Janeiro.

2. Alexandre Fortuna, natural de Portugal, creado
particular de S. M. o Imperador. *Em 10 de Janeiro.*

3. Dionisio da Cunha Ribeiro Feijó, natural desta
Corte, vive *dos seus negocios.*

4. José Feire de Andrada Parreiras, natural de Por-
tugal, Alferes do 1.º Corpo de Cavallaria.

5. Sebastião Cordovil de Siqueira e Mello, natural desta Corte, Administrador da Imperial Quinta da Boa Vista.

6. José da Costa Nogueira, natural de Portugal, Reposteiro e Administrador da Imperial Quinta do Cajú.

7. José Vieira Roions, natural de Portugal, Abogão da Imperial Quinta da Boa Vista. *Em 11 de Janeiro.*

8. Quintino de Carvalho Barros, natural do Sabará, Furriel do 1.º Corpo de Cavallaria.

9. José Jacinto de Sousa, natural de Marianna, Anspeçada do 1.º Corpo de Cavallaria.

10. Germano Antonio da Silva, natural desta Corte, Soldado da 1.ª Companhia do 1.º Corpo de Cavallaria.

11. José Joaquim da Cunha, natural de Portugal, Scrivão da Imperial Quinta de San'Christovão.

12. Francisco Gonsálves Fernandes, natural de Portugal, Official da Secretaria da Casa Imperial. *Em 13 de Janeiro.*

13. João Rodrigues Fêo de Carvalho, natural desta Corte, Tenente de Cavallaria.

14. Marianno José Pinto, natural desta Corte, Chefe da Cozinha do Imperador.

15. Antonio José do Amaral, natural desta Corte, vive dos seus ordenados de Varredor do Paço.

16. Manuel Joaquim Paiva, natural de Portugal, vive dos seus salarios de Reposteiro da Camara de Sua Magestade Imperial.

17. José Rodrigues natural de Portugal vive dos seus ordenados de cocheiro da Pessôa.

18. Manuel Joaquim de Benevidês, natural da Ilha de San' Miguel, vive dos seus ordenados de Varredor do Paço.

19. Sebastião José de Oliveira, natural de Portugal, vive dos seus ordenados de Varredor do Paço. *Em 14 de Janeiro.*

20. Fortunato Joaquim de Simas, natural desta Corte, vive dos seus ordenados de moço da prata da Casa Imperial.

21. Inacio Borges, natural de Portugal, vive dos seus salarios de Contra-Mestre Carpinteiro da Casa Imperial.

22. Possidonio Antonio Alves, natural de Portugal, creado de S. M. I. vive dos seus ordenados.

23. Francisco Maria da Silva, natural de Portugal, vive

dos seus ordenados de Mestre Carpinteiro da Casa Imperial.

Augusto Candido Xavier de Britto, natural desta Corte, vive do seu ordenado de Scrivão da Casa Imperial.

25. Raphael Pereira de Carvalho, natural desta Corte, vive do seu ordenado de 1.º Scripturario d'Alfandega.

Testemunhas Informantes, inquiridas á requisição do Marquez de Itanhaem, feita ao ex-Ministro Chichorro, e por este ao seu Collega Aureliano, e por este ao Juiz de Paz Thomé Joaquim Torres, em 14 de Janeiro.

- | | | | |
|-----|-------------------|---|---------------------------------------|
| 1.º | Benedicto Xavier | } | Pretos escravos de S. M. o Imperador, |
| 2.º | Manoel Jove | | |
| 3.º | Alexandre da Cruz | | |
| 4.º | Jorge Honorio | | |
| 5.º | João Rodrigues | | |
| 6.º | Damião | | |

Outras Testemunhas informantes inquiridas, em 15 de Janeiro.

- 1.º Manuel Zozimo de Azevedo, preso, natural da Cidade de Ouro Preto, Official de Oirives, e ultimamente chegou a ser sargento dos Permanentes.

2. ^o *Hermenegildo Corrêa*, preso, natural desta Corte, vive de despachar caffè. *Em 17 de Janeiro.*

3. ^o *Joaquim Gonsalves da Costa*, preso, natural desta Corte, vive do seu officio de Çapateiro.

4. ^o *Lino Teixeira da Motta*, preso, natural de Angola, tem vivido de ser caixeiro, e foi soldado dos Permanentes.

N. B. No fim do juramento de todas as testemunhas vem esta notavel

CERTIDÃO.

Certifico que as testemunhas que jurarão no Summario inclusivamente as informantes, comparecerão a jurarem em consequencia d'ordens que tiverão de suas respectivas authoridades, ás quaes o Juiz de Paz Thomé Joaquim Torres officiou em differentes datas, e quanto ás do Corpo de Delicto indirecto, receberão directamente Officios assignados pelo mesmo Juiz. Rio 17 de Janeiro de 1834. — O Escrivão, *João Xavier Pereira.*

Perante o Jury, porem, a Testemunha Feijó declarou que taõbem tinha sido mimosiado com um Officio do mesmo Juiz, do qual referiu as seguintes expressões „

- » *Dependendo a salvação da Patria, nesta crise, do*
- » *Juramento de V. S. eu o convido para vir á este*
- » *Juiso prestat-o &c. »*

Sam tantos os juisos que ácerca de tudo isto se podiam faser, que seria um nunca acabar. Deixo-os ao bom senso dos Leitores.

PRONUNCIA.

Obrigão as testemunhas a prisão e livramento ao Viador Bento Antonio Vahia, ao Doutor José Bonifacio de Andrada e Silva, o Marechal Sampaio ex-vogal do Conselho Supremo Militar, o Brigadeiro Cony, o Coronel Barretto, o Coronel Lamenha, o Tenente Coronel José Ricardo da Costa, o Tenente Coronel de Milicias do Maranhão F Pimentel o Tenente Coronel Francisco Theobaldo Sanches Brandão, o Tenente Coronel Conrado Jacob de Neyemer, o Major Caetano Cardozo de Lemos, o Capitão Antonio João Fernandes Pizarro Gabiso, o Capitão D. José, o Capitão Valcijo, o Capitão Sampaio, o Capitão Teixeira que foi do Regimento da Candellaria, o Capitão Lourenço Gónsalves da Costa, o Capitão Pinto Homem, o Tenente Eduardo, o Tenente Ajudante Manoel Joaquim Pereira Braga, o Alferes de Minas Mascarenhas, o Desembargador Candido Ladislau Japi-Assú, José Gomes Ferreira ex-Juiz de Paz do Engenho Velho, os dois filhos do dito Coronel Barretto, Francisco Pereira Sarmiento creado do Paço, Joaquim de Santa Anna Cardoso creado do Paço, Antonio do Valle dos Santos Loireiro, Germano Lasserre encarregado da Livraria do Paço da Boa Vista, Manoel Zosimo de Azevedo ex-Sargento dos Permanentes de Minas, o Extrangeiro Nanigre trintenario das Cavallarices da Casa Imperial, Antonio Correa da Silva primeiro Feitor da Quinta da Boa Vista, Marcolino de Souza Maciel, Innocencio José de Menezes pardo Marcineiro, Antonio Pereira Portuguez official de Barbeiro, Antonio Marques da Cruz oirives,

Antonio Gonsalves Dias, ferreiro, Miguel, pardo escuro aprendiz do dito ferreiro, Lino Teixeira da Motta, e Joaquim Gonsalves da Costa ex-soldados de Permanente de Minas, Hermenegildo Corrêa pardo, Joaquim da Lapa, Caetano Francisco de Seixas, os dois Feitores da chácara do Viador Vahia, Francisco Antonio de Carvalho ex-cabo dos Permanentes de Minas, Laurindo e Miguel crioulos; o Escrivão os lance no rol dos culpados e passe as ordens necessarias para serem presos os que se achão soltos, e envie as notas Constitucionaes aos que estão presos, e averigue os nomes por inteiro de alguns dos Reos, de que passará certidão. Rio de Janeiro 18 de Janeiro de 1834. — *Thomé Joaquim Torres.*

Tãobem o Juiz de Paz, que foi do 3.^o Districto da Freguesia de San' José — *João da Silveira Pillar* — pronunciou em 24 de Dezembro de 1833, pelo mesmo motivo, e com fundamentos que taes, os seus onze *Conspiradores*. Este *serviço* foi logo recompensado com o *Officio de vice Inspector da Alfandega*.... Os pronunciados foram os seguintes, dos quaes os primeiros quatro foram ja declarados innocentes, e os outros ainda não foram chamados ao Jury,

Srs. João Baptista da Cunha Pegado, Candido Ladislau Japi-Assú, Antonio Januario da Silva, Joaquim Marques Baptista de Leão, João Camello Pinto de Castro, Augusto Candido da Silveira Pinto, Manoel Francisco de Sousa Loires, Antonio Pedro Gorgolitto, José Luiz Gonzaga, Joaquim Antonio de Paiva, Cesario Nunes de Sousa.

O que é raro foi que este Vice-Inspector d'Alfandega, a requerimento do Inspector da mesma, foi ha pouco pronunciado! E depois não foi declarado innocente, e sim sentenciado a dois meses de prisão! E depois perdoado pelo Poder Moderador!... Já o Vice-Inspector da Alfandega steve, antes de *suber pronunciar*, a ser pronunciado não sei pelo que, que lhe perdoou o Sr. Antonio Militão Henrique, e não sei porque *empenhos!*

SENTENÇA DO 1.º CONSELHO DOS JURADOS.

O Jury achou materia para accusação aos Reos pronunciados neste processo, menos no Capitão Manoel Antonio Teixeira. Rio de Janeiro 5 de Julho de 1834.

Marianno Pinto Lobato, como Presidente.

Francisco de Araujo Silva, Secretario.

José Alves Pinheiro.

Maximo Antonio Barbosa.

Manoel Alvares de Azevedo.

Marianno Joaquim de Siqueira, *vencido em quanto ao*

Marechal Antonio Manuel da Silveira Sampaio.

Joaquim Vieira Xavier de Castro.

Antonio Martins da Costa.

João de Castro e Silva.

Feliciano José da Costa Monteiro.

Antonio José Pinto.

Marcolino Joaquim Ferreira e Castro.

Francisco Manuel da Silva.

Vicente José de Oliveira.

João Antonio da Trindade.
Manoel José Pereira de Faria.
Silvano Francisco Alves.
José Lazaro da Rocha.
Diogo Hartley.
Rafael Ignacio da Fonceca Lontra.
Joaquim da Silva Garcez, *vencido em parte.*
Francisco Xavier Coutinho.
Manuel Joaquim de Almeida.





